



Tribunal de Contas do Estado da Paraíba

Documento Nº 59651/25

EXERCÍCIO: 2025

SUBCATEGORIA: Licitações

JURISDICIONADO: Prefeitura Municipal de Riacho dos Cavalos

DATA DE ENTRADA: 09/05/2025

ASSUNTO: Licitação - 00020/2025 - Dispensa (Lei Nº 14.133/2021) - CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURIDICA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA NOS VEÍCULOS PERTENCENTE AO MUNICIPIO, ATENDENDO AS DEMAMNDAS DAS UNIDADES ADMINISTRATIVAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DOS CAVALOS/PB

INTERESSADOS: Anna Beatriz Vieira Suassuna
Arthur Vieira Carneiro



TOP PEÇAS LTDA EPP

CNPJ: 01.184.984/0001-70

I.E: 20.075.316-9

Vida longa para seu veículo com segurança. AV. CORONEL MARTINIANO, 3414 B, VILA ALTIVA II, CEP: 59.300-000 CAICÓ-RN.

À Coordenação de Compras
Comissão Permanente de Licitação
Prefeitura Municipal de Riacho dos Cavalos/PB

CARTA PROPOSTA

OBJETO:

Contratação de pessoa jurídica especializada para prestação dos serviços de manutenção preventiva e corretiva nos veículos pertencente ao município, atendendo as demandas das unidades administrativas – Prefeitura Municipal de Riacho dos Cavalos/PB.

Prezados(as) Senhores(as),

Conforme solicitado, encaminhamos proposta de preços inerente a Contratação de pessoa jurídica especializada para prestação dos serviços de manutenção preventiva e corretiva nos veículos pertencente ao município, atendendo as demandas das unidades administrativas – Prefeitura Municipal de Riacho dos Cavalos/PB.

A presente proposta tem uma **validade de 60 (sessenta) dias** corridos, a contar da data da apresentação.

LOTE 01 - SERVIÇOS PARA VEÍCULOS DE PEQUENO, MEDIO E GRANDE PORTE					
ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT.	MEDIA	TOTAL
1	Serviço Mecânicos de Freio	hora/ homem	40	R\$ 150,00	R\$ 6.000,00
2	Serviços Mecânicos de Motor	hora/ homem	40	R\$ 150,00	R\$ 6.000,00
3	Serviços Mecânicos de Suspensão dianteira e traseira	hora/ homem	50	R\$ 150,00	R\$ 7.500,00
4	Serviço Mecânicos Caixa Marcha	hora/ homem	40	R\$ 150,00	R\$ 6.000,00
5	Serviço Mecânicos Embreagem	hora/ homem	40	R\$ 150,00	R\$ 6.000,00
6	Serviço mecânico de Injeção Eletrônica	hora/ homem	40	R\$ 150,00	R\$ 6.000,00
7	Serviço Elétrico	hora/ homem	40	R\$ 150,00	R\$ 6.000,00
8	Serviços Mecânicos de Revisão de Rodas	hora/ homem	40	R\$ 150,00	R\$ 6.000,00



TOP PEÇAS LTDA EPP

CNPJ: 01.184.984/0001-70

I.E: 20.075.316-9

Vida longa para seu veículo com segurança. AV. CORONEL MARTINIANO, 3414 B, VILA ALTIVA II, CEP: 59.300-000 CAICÓ-RN.

9	Serviço mecânico de Retífica de Motor	hora/ homem	40	R\$ 150,00	R\$ 6.000,00
10	Serviço mecânico de solda elétrica	hora/ homem	40	R\$ 150,00	R\$ 6.000,00
VALOR TOTAL ESTIMADO:					R\$ 61.500,00

Valor global da presente proposta é de **R\$ 61.500,00 (sessenta e um mil e quinhentos reais)**.

Nos preços praticados, estão incluídos todos os custos, despesas diretas e indiretas, manutenção, assim como os salários dos prestadores, quando for o caso, encargos sociais, trabalhistas e fiscais, reparo mecânico, de nossa responsabilidade.

DADOS EMPRESARIAIS:

Empresa: TOP PEÇAS LTDA EPP

Titular: JOÃO BATISTA

Endereço: AV. CORONEL MARTINIANO, 3414B, VILAALTIVA II, CAICÓ/RN

E-mail: toppecaseservico@outlook.com

Contato: JOAO BATISTA

DADOS BANCÁRIOS:

Agência: 0128-7

Conta: 7946-4

Banco: BRASIL

Caicó-RN, 17 de março de 2025.

Atenciosamente,


 TOP PEÇAS E SERVIÇO
 CNPJ: 01.184.984/0001-70
 JOÃO BATISTA
 CPF: 490.115.704-30

PROCURADORIA**PREFEITURA
RIACHO DOS
CAVALOS****TRABALHO**
e Transformação.**PARECER JURÍDICO**

ASSUNTO: Análise da viabilidade jurídica de contratação direta – Dispensa de Licitação por valor, com fundamento no art. 75, II, da Lei nº 14.133/2021.

PROCESSO Nº. 00020/2025

INTERESSADO: Secretaria Municipal de Infraestrutura de Riacho dos Cavalos/PB

OBJETO: Prestação de serviços de manutenção preventiva nos veículos da frota oficial da Secretaria Municipal de Infraestrutura.

I. RELATÓRIO

Trata-se de solicitação formulada pela Secretaria Municipal de Infraestrutura de Riacho dos Cavalos/PB para análise da viabilidade jurídica da contratação direta, por meio de dispensa de licitação, nos termos do art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, visando à prestação de serviços de manutenção preventiva nos veículos da frota oficial da infraestrutura municipal, imprescindíveis para assegurar a continuidade dos serviços públicos prestados à população.

O processo administrativo encontra-se regularmente instruído, contemplando os seguintes documentos:

1. **Documento de Formalização da Demanda (DFD):** instrumento inicial que registra a necessidade da contratação, com a descrição detalhada do objeto (serviços de manutenção preventiva), justificativa técnica e administrativa, demonstração da aderência ao planejamento estratégico da Secretaria, e indicação da fonte de recursos orçamentários.
2. **Estudo Técnico Preliminar (ETP):** análise técnica elaborada e aprovada, que evidencia a necessidade e a oportunidade da contratação, apresentando o contexto da demanda, os benefícios esperados, a relação custo-benefício, os riscos envolvidos, além de pesquisa de preços de mercado que sustenta a estimativa de custos, atendendo aos princípios da eficiência e economicidade.
3. **Termo de Referência (TR):** documento técnico que especifica com clareza os serviços a serem prestados, incluindo a descrição das atividades de manutenção preventiva, os padrões mínimos de qualidade exigidos, os prazos de execução, as condições de pagamento, as responsabilidades da contratada e da contratante, as penalidades em caso de descumprimento, bem como demais cláusulas e requisitos necessários para a adequada execução contratual.
4. **Documentação de Habilitação Jurídica e Regularidade Fiscal da Empresa Prestadora de Serviços:** conjunto de certidões e comprovantes atualizados que demonstram a regularidade fiscal, previdenciária, trabalhista e jurídico-legal da empresa proponente, comprovando sua aptidão para contratar com o Poder Público, conforme exigências da Lei nº 14.133/2021.
5. **Comprovação de Dotação Orçamentária:** documento emitido pela área financeira da Secretaria, atestando a existência de saldo orçamentário suficiente e adequado à cobertura da despesa com a contratação pretendida, em conformidade com o art. 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

O valor estimado da contratação encontra-se dentro do limite previsto no Decreto nº 12.343/2024, atualizado para R\$ 62.725,59 para o exercício de 2025.

II. FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

O art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal estabelece a obrigatoriedade de licitação como regra para contratações públicas, visando assegurar os princípios da isonomia, moralidade, publicidade, eficiência e economicidade. Contudo, a própria Constituição e a legislação

infraconstitucional preveem hipóteses excepcionais de contratação direta, desde que justificadas e formalmente motivadas, como meio de garantir a continuidade e a efetividade da prestação de serviços públicos essenciais.

Nos termos do art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, é dispensável a licitação para contratação de bens ou serviços cujo valor não ultrapasse os limites definidos em regulamento. O Decreto nº 12.343/2024 fixou o limite atual para essa hipótese de dispensa em R\$ 62.725,59. A contratação ora analisada não excede tal valor, enquadrando-se, portanto, na hipótese legal de dispensa por valor.

Além do enquadramento legal, verifica-se que o processo administrativo atende aos requisitos formais previstos na Lei nº 14.133/2021, incluindo:

- ☒ A demonstração da necessidade pública no Documento de Formalização da Demanda;
- ☒ A elaboração e aprovação de Estudo Técnico Preliminar, que atesta a necessidade, oportunidade, pesquisa de preços e vantajosidade da contratação;
- ☒ O Termo de Referência, contendo especificações técnicas e condições contratuais adequadas;
- ☒ A comprovação da regularidade fiscal, previdenciária e trabalhista da empresa prestadora de serviços;
- ☒ A existência de dotação orçamentária suficiente.

Cumprе anotar que a contratação destina-se a assegurar a continuidade dos serviços essenciais de infraestrutura, garantindo o funcionamento regular da frota de veículos utilizada no transporte de materiais, equipamentos e execução de serviços essenciais.

Por conseguinte, a contratação direta, desde que adequadamente fundamentada, formalizada e limitada aos parâmetros legais, não afronta os princípios constitucionais, mas os concretiza, permitindo à Administração Pública agir de maneira eficiente, econômica e responsável.

Mesmo na hipótese de dispensa de licitação, a Administração Pública permanece sujeita ao controle dos atos administrativos, impondo a obrigatoriedade da publicação do extrato da contratação e da designação formal de fiscal de contrato, garantindo transparência e controle social.

III. CONCLUSÃO

À vista do exposto, considerando que:

- O valor estimado da contratação encontra-se dentro do limite legal atualizado para dispensa de licitação, nos termos do art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021 e do Decreto nº 12.343/2024;
- O processo administrativo está devidamente instruído, contendo todos os documentos exigidos pela legislação, como Documento de Formalização da Demanda, Estudo Técnico Preliminar, Termo de Referência, comprovação de regularidade fiscal e comprovação de dotação orçamentária suficiente;
- A contratação atende ao interesse público, por garantir a continuidade dos serviços essenciais de infraestrutura municipal, evitando a paralisação da frota e assegurando a manutenção preventiva dos veículos;
- Foram observados os princípios constitucionais e legais aplicáveis à Administração Pública, tais como legalidade, moralidade, publicidade, eficiência, economicidade e impessoalidade;

PROCURADORIA**PREFEITURA
RIACHO DOS
CAVALOS****TRABALHO**
e Transformação.

Esta Procuradoria Jurídica manifesta-se favoravelmente à contratação pretendida, mediante dispensa de licitação, exclusivamente para a prestação de serviços de manutenção preventiva nos veículos da frota oficial da Secretaria Municipal de Infraestrutura de Riacho dos Cavalos/PB.

Por fim, ressalta-se que o presente parecer jurídico possui natureza **opinativa e não vinculante**, destinando-se a embasar e orientar os atos decisórios da Administração Pública, não eximindo os responsáveis legais pelas decisões administrativas das competências e responsabilidades que lhes são atribuídas.

Riacho dos Cavalos/PB, 17 de Abril de 2025.

ARACELE VIEIRA
CARNEIRO:0112
6746401

Assinado de forma digital
por ARACELE VIEIRA
CARNEIRO:01126746401
Dados: 2025.04.17 09:50:11
-03'00'

Dra. Aracele Vieira Carneiro

Procuradora

OAB/PB 17.241



PREFEITURA
**RIACHO DOS
CAVALOS**

TRABALHO
e Transformação.

**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DOS CAVALOS
GABINETE DO PREFEITO**

REFERENTE: PROCEDIMENTO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

AUTORIZAÇÃO

Expediente: SOLICITAÇÃO

Secretaria de Infraestrutura, Obras, Serviços Urbanos e Meio Ambiente.

Assunto: Procedimento de dispensa de licitação.

Anexo: Solicitação correspondente devidamente instruída com a justificativa para a necessidade da demanda requerida.

DESPACHO

AUTORIZO a realização do procedimento de Dispensa de Licitação, nos termos do Art. 75, inciso II, da Lei 14.133/21, objetivando:

CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURIDICA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA NOS VEÍCULOS PERTENCENTE AO MUNICIPIO, ATENDENDO AS DEMANDAS DAS UNIDADES ADMINISTRATIVAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DOS CAVALOS/PB.

Destaca-se que o referido certame, como evidenciado na etapa inicial do processo, será regido pela seguinte regra:

Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Conforme informação do setor responsável existe disponibilidade de dotação específica no orçamento vigente, apropriada para a devida execução do objeto a ser contratado, inclusive restou devidamente demonstrada a compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido.

Remeta-se a solicitação em tela, instruída de todas as informações e elementos correspondentes inclusive com a justificativa para a necessidade da demanda requerida, ao Setor de Contratação deste órgão para formalização do referido procedimento de contratação direta por Dispensa de Licitação.

Riacho dos Cavalos - PB, 07 de Abril de 2025.

ARTHUR VIEIRA CARNEIRO
Prefeito Constitucional



PREFEITURA
**RIACHO DOS
CAVALOS**

TRABALHO
e Transformação.

**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DOS CAVALOS**

VALOR DE REFERÊNCIA: **Pesquisa de mercado**

1.0. DO OBJETO

1.1. Constitui objeto da respectiva solicitação: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURIDICA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA NOS VEÍCULOS PERTENCENTE AO MUNICIPIO, ATENDENDO AS DEMANDAS DAS UNIDADES ADMINISTRATIVAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DOS CAVALOS/PB.

2.0. DA PESQUISA DE MERCADO

2.1. Nos termos da norma vigente o valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.

2.2. Na pretensa contratação o valor estimado foi definido com base no melhor preço aferido por meio da utilização do seguinte parâmetro: pesquisa direta com no mínimo três fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de seis meses de antecedência da data de divulgação do edital:

2.2.1. Salienta-se que os fornecedores consultados quando da pesquisa direta realizada, foram escolhidos aleatoriamente dentre os regularmente cadastrados no âmbito desta Administração considerando, além do ramo de atividade pertinente ao objeto da pretensa contratação, o seu desempenho positivo relativamente a contratações já realizadas; sem prejuízo da escolha de outros fornecedores, também de forma aleatória, feita através de consultas a endereços eletrônicos de entidades públicas que realizaram com êxito contratações semelhantes.

2.3. Com base nos custos para execução do objeto da contratação, definidos por meio de parâmetro de aferição do melhor preço na forma estabelecida no Art. 23, § 1º, da Lei 14.133/21, relacionamos abaixo o menor preço encontrado.

2.4. Mês que serviu de base para elaboração da pesquisa de mercado: Abril de 2025.

CÓDIGO	DESCRIÇÃO DO ITEM	UNIDADE	QUANTIDADE	P.UNITÁRIO	P. TOTAL
1	SERVIÇO MECÂNICOS DE FREIO	HORA/HOMEM	40	150,00	6.000,00
2	SERVIÇOS MECANICOS DE MOTOR	HORA/HOMEM	40	150,00	6.000,00
3	SERVIÇOS MECÂNICOS DE SUSPENSÃO DIANTEIRA E TRASEIRA	HORA/HOMEM	50	150,00	7.500,00
4	SERVIÇOS MECÂNICOS CAIXA MARCHA	HORA/HOMEM	40	150,00	6.000,00
5	SERVIÇOS MECÂNICOS EMBREAGEM	HORA/HOMEM	40	150,00	6.000,00
6	SERVIÇOS MECÂNICO DE INJEÇÃO ELETRONICA	HORA/HOMEM	40	150,00	6.000,00
7	SERVIÇOS ELÉTRICO	HORA/HOMEM	40	150,00	6.000,00
8	SERVIÇOS MECÂNICOS DE REVISÃO DE RODAS	HORA/HOMEM	40	150,00	6.000,00
9	SERVIÇOS MECÂNICOS DE RETIFICA DE MOTOR	HORA/HOMEM	40	150,00	6.000,00
10	SERVIÇOS MECÂNICOS DE SOLDA ELÉTRICA	HORA/HOMEM	40	150,00	6.000,00
Total					61.500,00

3.0. DO VALOR

3.1. O valor total é equivalente a R\$ 61.500,00.

4.0. DAS CONDIÇÕES DA CONTRATAÇÃO

4.1. O prazo máximo para a execução do objeto desta contratação e que admite prorrogação nos casos previstos na Lei 14.133/21, está abaixo indicado e será considerado a partir da assinatura do Contrato:

Início: 3 (três) dias

Conclusão: 2 (dois) meses

4.2. A vigência da presente contratação será determinada: 2 (dois) meses, considerada da data de assinatura do respectivo instrumento de ajuste; podendo ser prorrogada, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21.

4.3. Os preços contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano.

4.4. Dentro do prazo de vigência da contratação e mediante solicitação do Contratado, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação verificada no IPCA-IBGE acumulado, tomando-se por base o mês do orçamento estimado, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

4.5. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

4.6. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

4.7. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

4.8. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

4.9. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

4.10. O registro da variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços poderá ser realizado por simples apostila.

4.11. O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso, será de até um mês, contado da data do fornecimento da documentação comprobatória do fato imprevisível ou previsível de consequência incalculável, observadas as disposições dos Arts. 124 a 136, da Lei 14.133/21.

4.12. O pagamento será realizado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados, bem como as disposições dos Arts. 141 a 146 da Lei 14.133/21; da seguinte maneira: Mensalmente

Riacho dos Cavalos - PB, 07 de Abril de 2025.

Anderson de Sousa Santos

ANDERSON DE SOUSA SANTOS

Agente de Pesquisa de Preço



PREFEITURA
**RIACHO DOS
CAVALOS**

TRABALHO
e Transformação.

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DOS CAVALOS

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (ETP)

INTRODUÇÃO

Do objeto: **CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURIDICA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA NOS VEÍCULOS PERTENCENTE AO MUNICÍPIO, ATENDENDO AS DEMANDAS DAS UNIDADES ADMINISTRATIVAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DOS CAVALOS/PB.**

O presente documento caracteriza a primeira etapa da fase de planejamento e apresenta os devidos estudos para a contratação de solução que atenderá à necessidade abaixo especificada.

A elaboração do Estudo Técnico Preliminar seguiu as orientações previstas na Lei 14.133/2021. Com efeito, para os fins desta Lei, considera-se:

Art. 6º, XX - estudo técnico preliminar: documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação que caracteriza o interesse público envolvido e a sua melhor solução e dá base ao anteprojeto, ao termo de referência ou ao projeto básico a serem elaborados caso se conclua pela viabilidade da contratação;

O objetivo principal é estudar detalhadamente a necessidade e identificar no mercado a melhor solução para supri-la, em observância às normas vigentes e aos princípios que regem a Administração Pública.

MODALIDADE

A modalidade de contratação adotada é a dispensa de licitação por valor, conforme disposto no artigo 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021. Esta modalidade é aplicável quando o valor da contratação se enquadra nos limites legais para contratações de pequeno vulto realizadas por entes públicos municipais.

No presente caso, trata-se da contratação de pessoa jurídica especializada na prestação de serviços técnicos de manutenção preventiva e corretiva dos veículos pertencentes à frota oficial do Município de Riacho dos Cavalos/PB. O objetivo é garantir que os veículos das diversas unidades administrativas da Prefeitura estejam em condições adequadas de funcionamento, assegurando a continuidade dos serviços públicos essenciais.

A dispensa de licitação se justifica pela necessidade de realização imediata e contínua de serviços de manutenção mecânica especializada, com a finalidade de preservar a segurança, a vida útil dos veículos e a eficiência operacional das secretarias municipais. Os serviços abrangem diagnósticos, ajustes, reparos técnicos e inspeções preventivas, cuja ausência pode levar à paralisação de atividades essenciais em áreas como saúde, transporte escolar, assistência social e obras.

Diferentemente do fornecimento de peças, a presente contratação tem como escopo a execução direta dos serviços de mecânica e manutenção por profissionais qualificados, sendo estas intervenções técnicas fundamentais

para evitar falhas mecânicas graves e garantir a confiabilidade da frota pública. Assim, a contratação busca assegurar pronto atendimento a demandas emergenciais e manutenção programada, reduzindo custos com grandes reparos e promovendo maior eficiência no uso dos recursos públicos.

A medida está em conformidade com os princípios da legalidade, eficiência, economicidade, continuidade do serviço público e publicidade, conforme previsto na legislação vigente. Ademais, permite que o processo ocorra de forma mais célere e eficaz, respeitando os controles e formalidades legais, como a justificativa da demanda, a estimativa de valor com base em pesquisa de preços e a demonstração de que não há fracionamento indevido de despesa.

OBJETIVOS

OBJETIVO GERAL

Garantir a prestação contínua, eficiente e segura dos serviços públicos municipais por meio da contratação de pessoa jurídica especializada para a execução de serviços de manutenção preventiva e corretiva nos veículos da frota pertencente à Prefeitura Municipal de Riacho dos Cavalos/PB, assegurando a conservação, funcionalidade e disponibilidade dos veículos utilizados pelas diversas unidades administrativas.

OBJETIVOS ESPECÍFICOS

1. Realizar manutenções preventivas periódicas nos veículos da frota municipal, de acordo com as recomendações dos fabricantes e normas técnicas vigentes, visando prolongar sua vida útil e reduzir a incidência de falhas mecânicas.
2. Executar serviços de manutenção corretiva sempre que identificadas falhas, avarias ou defeitos mecânicos, com resposta ágil e eficiente, minimizando o tempo de indisponibilidade dos veículos.
3. Assegurar a disponibilidade e operacionalidade dos veículos utilizados pelas secretarias e demais unidades da administração pública municipal, especialmente nas áreas de saúde, educação, assistência social e infraestrutura.
4. Preservar a segurança de condutores e passageiros, evitando riscos decorrentes de falhas mecânicas ou falta de manutenção adequada nos veículos da frota.
5. Promover a economicidade e eficiência no uso dos recursos públicos, reduzindo custos com grandes reparos por meio da realização preventiva de ajustes e serviços técnicos especializados.
6. Atender às exigências legais e normativas relacionadas à manutenção veicular, garantindo que a frota esteja em conformidade com os requisitos de segurança e desempenho exigidos pelos órgãos de controle e fiscalização.

1 - DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

Fundamentação: (inciso I do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021).

A presente contratação tem por finalidade atender à necessidade contínua de conservação, funcionamento seguro e pleno desempenho da frota de veículos pertencente à Prefeitura Municipal de Riacho dos Cavalos/PB, que presta suporte às atividades essenciais das diversas unidades administrativas do município, especialmente nas áreas de saúde, educação, transporte, assistência social e serviços urbanos.

Ademais, a frota municipal é composta por veículos utilizados diariamente em deslocamentos administrativos, transporte de pacientes, entrega de insumos, fiscalização de obras e demais atividades operacionais. No entanto, a utilização frequente, aliada às condições das vias e ao desgaste natural dos componentes mecânicos, exige intervenções técnicas regulares, tanto de natureza preventiva quanto corretiva, para evitar falhas, garantir a segurança dos usuários e a continuidade dos serviços públicos.

Outrossim, ausência de manutenção adequada compromete a operacionalidade dos veículos, podendo causar interrupção de serviços essenciais, aumento de custos com reparos emergenciais e riscos à integridade de servidores e cidadãos. Portanto, a contratação de empresa especializada é necessária para resolver a demanda recorrente por manutenção técnica especializada da frota, assegurando agilidade no atendimento, qualidade na execução dos serviços e eficiência na gestão dos recursos públicos.

2 – PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

Fundamentação: (inciso II do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21).

A contratação referente à prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva dos veículos da frota oficial do Município de Riacho dos Cavalos/PB encontra-se prevista no Plano de Contratações Anual (PCA) do exercício vigente, elaborado em conformidade com as diretrizes da Lei nº 14.133/2021 e demais normativos aplicáveis.

A demanda foi incluída no PCA sob a categoria de serviços comuns contínuos, identificada previamente pelas unidades requisitantes, tendo sido justificada pela necessidade de garantir a continuidade e segurança da prestação dos serviços públicos municipais. A previsão no PCA assegura o alinhamento entre o planejamento da contratação e os objetivos da administração pública local, além de atender ao princípio do planejamento previsto na nova Lei de Licitações.

Portanto, a presente contratação está formalmente inserida no Plano de Contratações Anual, o que legitima a continuidade do processo e demonstra o cumprimento das exigências legais relativas à fase de planejamento da contratação pública.

Segue a dotação que atesta a veracidade do que fora dissertado:

Recursos não Vinculados de Impostos:

20.10 GABINETE DO PREFEITO

04.122.0002.2002 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO GABINETE DO PREFEITO

500. Recursos não Vinculados de Impostos

21 3.3.90.30.01 MATERIAL DE CONSUMO

20.40 SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

08.243.0020.2007 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO CONSELHO TUTELAR

500. Recursos não Vinculados de Impostos

81 3.3.90.30.01 MATERIAL DE CONSUMO

20.50 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

10.301.0013.2010 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE

500. Recursos não Vinculados de Impostos

108 3.3.90.30.01 MATERIAL DE CONSUMO

20.60 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

12.361.0015.2013 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL

500. Recursos não Vinculados de Impostos

159 3.3.90.30.01 MATERIAL DE CONSUMO

540. Transferências do FUNDEB – Impostos e Transferências de Impostos

177 3.3.90.30.01 MATERIAL DE CONSUMO

12.361.0015.2022 MANUTENÇÃO DO SALÁRIO EDUCAÇÃO-QSE

550. Transferência do Salário Educação

304 3.3.90.30.01 MATERIAL DE CONSUMO

20.70 SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, OBRAS E SERVIÇOS E MEIO AMBIENTE

04.122.0002.2031 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA

500. Recursos não Vinculados de Impostos

385 3.3.90.30.01 MATERIAL DE CONSUMO

20.90 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

10.301.0013.2038 CUSTEIO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE DA ATENÇÃO BÁSICA

600. Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal – Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde

471 3.3.90.30.01 MATERIAL DE CONSUMO

10.301.0013.2039 CUSTEIO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE DA ATENÇÃO

500. Recursos não Vinculados de Impostos

492 3.3.90.30.01 MATERIAL DE CONSUMO

10.302.0013.2040 CUSTEIO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE DA ATENÇÃO BÁSICA

600. Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal – Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde

506 3.3.90.30.01 MATERIAL DE CONSUMO

10.302.0013.2042 CUSTEIO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE DA ATENÇÃO BÁSICA

500. Recursos não Vinculados de Impostos

533 3.3.90.30.01 MATERIAL DE CONSUMO

3 – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Fundamentação: (inciso III do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021).

A contratação deverá atender a requisitos técnicos mínimos que assegurem a execução eficiente, segura e especializada dos serviços de manutenção preventiva e corretiva nos veículos pertencentes à frota da Prefeitura Municipal de Riacho dos Cavalos/PB. A empresa contratada deverá possuir comprovada capacidade técnica e experiência na realização de serviços mecânicos e elétricos automotivos, abrangendo diversas especialidades como manutenção de freios, motor, suspensão dianteira e traseira, caixa de marcha, embreagem, sistema de injeção eletrônica, revisão de rodas, retífica de motor, serviços elétricos e serviços de solda elétrica.

Os serviços deverão ser prestados sob demanda, conforme ordens de serviço emitidas pela Administração, com medição por hora/homem, respeitando a complexidade de cada intervenção. A empresa contratada deverá dispor de profissionais qualificados e habilitados para execução dos serviços descritos, com conhecimento técnico nas áreas mencionadas e experiência comprovada no atendimento a veículos de uso institucional.

Além disso, será exigida infraestrutura adequada para a realização dos serviços, incluindo oficina equipada com ferramentas específicas e equipamentos compatíveis com os sistemas veiculares atuais. A empresa deverá ter sede ou ponto de atendimento localizado preferencialmente no município de Riacho dos Cavalos ou região próxima, de forma a garantir rapidez no atendimento e minimizar o tempo de inatividade dos veículos.

Deverão ser observadas as normas técnicas vigentes, as exigências de segurança do trabalho e as obrigações ambientais relativas à destinação correta de resíduos e peças substituídas. Cada serviço executado deverá ser acompanhado da emissão de relatório técnico contendo a descrição do problema, das atividades realizadas e, quando aplicável, das peças utilizadas.

Por fim, será exigida garantia mínima dos serviços prestados, conforme a natureza da intervenção realizada, a fim de assegurar a responsabilidade técnica da contratada e a continuidade das operações da frota municipal.

4 – ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES E LOTES

Fundamentação: (inciso IV do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21).

A estimativa das quantidades de serviços necessários para a contratação de prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva nos veículos da frota do Município de Riacho dos Cavalos/PB foi elaborada com base no prazo de execução de dois meses da contratação, conforme estabelecido no contrato.

A frota municipal é composta por veículos utilizados em diversas áreas essenciais da administração pública, como transporte de pacientes, transporte escolar, e outros serviços operacionais. Para garantir a continuidade dos serviços e a segurança das operações, a estimativa considera as necessidades regulares e eventuais de manutenção para o período de execução do contrato.

As quantidades de horas/homem para a execução dos serviços foram distribuídas com base na natureza dos serviços mecânicos e elétricos necessários e no número de veículos que serão atendidos dentro do prazo de dois meses. A estimativa para os seguintes serviços foi definida:

CÓDIGO	DESCRIÇÃO DO ITEM	UNIDADE	QUANTIDADE
1	SERVIÇO MECÂNICOS DE FREIO	HORA/HOMEM	40
2	SERVIÇOS MECANICOS DE MOTOR	HORA/HOMEM	40
3	SERVIÇOS MECÂNICOS DE SUSPENSÃO DIANTEIRA E TRASEIRA	HORA/HOMEM	50
4	SERVIÇOS MECÂNICOS CAIXA MARCHA	HORA/HOMEM	40
5	SERVIÇOS MECÂNICOS EMBREAGEM	HORA/HOMEM	40
6	SERVIÇOS MECÂNICO DE INJEÇÃO ELETRONICA	HORA/HOMEM	40
7	SERVIÇOS ELÉTRICO	HORA/HOMEM	40
8	SERVIÇOS MECÂNICOS DE REVISÃO DE RODAS	HORA/HOMEM	40
9	SERVIÇOS MECÂNICOS DE RETIFICA DE MOTOR	HORA/HOMEM	40
10	SERVIÇOS MECÂNICOS DE SOLDA ELÉTRICA	HORA/HOMEM	40

Assim explanado, a quantidade total estimada de horas/homem para cada serviço leva em consideração o número de veículos da frota que necessitarão de manutenção dentro deste prazo de dois meses, bem como a complexidade e a especialização exigida por cada tipo de serviço. Essas estimativas foram feitas com base na necessidade operacional da frota e no tipo de serviços especializados requeridos. A execução do contrato será monitorada de perto para ajustar as quantidades, caso necessário, conforme a demanda real durante o período de vigência do contrato.

O prazo de execução do contrato pode ser prorrogado conforme as condições estabelecidas nos Arts. 105 a 114 da Lei 14.133/21, e quaisquer ajustes nas estimativas serão realizados conforme a necessidade operacional da frota e a disponibilidade de veículos.

5 – LEVANTAMENTO DE MERCADO

Fundamentação: (inciso V do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021).

O levantamento de mercado para a contratação dos serviços de manutenção preventiva e corretiva nos veículos da frota do Município de Riacho dos Cavalos/PB foi realizado com o objetivo de assegurar a compatibilidade dos preços com os valores praticados no mercado, garantindo a vantajosidade da contratação para a Administração Pública, conforme preceitua a Lei nº 14.133/2021.

Para tanto, foram consultadas empresas especializadas na prestação de serviços mecânicos e elétricos, além de pesquisa nos preços médios praticados no mercado local e regional para serviços similares de manutenção automotiva. As empresas consultadas foram selecionadas com base na sua experiência técnica e capacidade de atendimento, assegurando que os preços oferecidos estivessem de acordo com os valores usualmente praticados para os serviços exigidos, levando em consideração a natureza da frota municipal e a complexidade das manutenções a serem realizadas.

Os serviços que serão contratados incluem a manutenção de diversos sistemas dos veículos da frota, tais como sistemas de freios, motores, suspensões, caixa de marcha, embreagem, injeção eletrônica, elétrica, entre outros. Com base nas quantidades estimadas de horas/homem para cada serviço, foi verificado que o preço médio por hora/homem para os serviços a serem contratados é de R\$ 150,00. Esse valor foi considerado compatível com os preços de mercado encontrados, de acordo com a consulta realizada.

A quantidade total de horas estimada para a execução dos serviços é de 400 horas/homem, com valores unitários de R\$ 150,00 por hora/homem para cada tipo de serviço. Isso resulta em um valor total de R\$ 61.500,00 para o período de dois meses de execução do contrato. As empresas consultadas forneceram orçamentos que confirmaram a adequação do valor de mercado e a competitividade da proposta.

O levantamento de mercado garantiu que os preços praticados estão dentro da média do mercado local, assegurando que a contratação será realizada de forma econômica e vantajosa para a Administração Pública. Além disso, o processo foi conduzido com o objetivo de cumprir as exigências legais, garantindo que a contratação atenda aos princípios da eficiência, economicidade e transparência previstos na Lei nº 14.133/2021.

Dessa forma, o levantamento de mercado confirma que os valores para a execução dos serviços estão adequados e que a contratação direta é a medida mais eficaz para atender às necessidades de manutenção da frota municipal, evitando interrupções nos serviços essenciais prestados à população.

CÓDIGO	DESCRIÇÃO DO ITEM	UNIDADE	QUANTIDADE	P.UNITÁRIO	P. TOTAL
1	SERVIÇO MECÂNICOS DE FREIO	HORA/HOMEM	40	150,00	6.000,00
2	SERVIÇOS MECANICOS DE MOTOR	HORA/HOMEM	40	150,00	6.000,00
3	SERVIÇOS MECÂNICOS DE SUSPENSÃO DIANTEIRA E TRASEIRA	HORA/HOMEM	50	150,00	7.500,00
4	SERVIÇOS MECÂNICOS CAIXA MARCHA	HORA/HOMEM	40	150,00	6.000,00
5	SERVIÇOS MECÂNICOS EMBREAGEM	HORA/HOMEM	40	150,00	6.000,00
6	SERVIÇOS MECÂNICO DE INJEÇÃO ELETRONICA	HORA/HOMEM	40	150,00	6.000,00
7	SERVIÇOS ELÉTRICO	HORA/HOMEM	40	150,00	6.000,00
8	SERVIÇOS MECÂNICOS DE REVISÃO DE RODAS	HORA/HOMEM	40	150,00	6.000,00
9	SERVIÇOS MECÂNICOS DE RETIFICA DE MOTOR	HORA/HOMEM	40	150,00	6.000,00
10	SERVIÇOS MECÂNICOS DE SOLDA ELÉTRICA	HRA/HOMEM	40	150,00	6.000,00
Total					61.500,00

6 – ESTIMATIVA DO PREÇO DA CONTRATAÇÃO

Fundamentação: (inciso VI do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21)

A estimativa do preço da contratação para os serviços de **manutenção preventiva e corretiva** nos veículos da frota do Município de Riacho dos Cavalos/PB foi realizada com base nas informações obtidas durante o levantamento de mercado, observando os valores praticados por empresas do setor e considerando os critérios técnicos e operacionais pertinentes ao objeto.

Com base nos dados reunidos, chegou-se ao valor unitário de **R\$ 150,00 por hora/homem** para os serviços a serem prestados, valor compatível com o praticado no mercado local e adequado às especificidades da contratação. As estimativas de quantidade de serviços, definidas previamente com base na necessidade da frota e no prazo de execução contratual de **dois meses**, totalizam **400 horas/homem** distribuídas entre os diversos tipos de serviços mecânicos e elétricos especializados.

A aplicação dos preços unitários às quantidades estimadas resultou em um **valor global estimado de R\$ 61.500,00 (sessenta e um mil e quinhentos reais)** para a execução integral dos serviços. Este valor representa o custo total previsto para atender à demanda da Administração no período estabelecido, sendo referência para a formalização da contratação por dispensa de licitação com base no inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133/2021.

A elaboração desta estimativa de preços obedece aos princípios da **vantajosidade, eficiência e economicidade**, e serve como parâmetro para assegurar a adequada destinação dos recursos públicos, bem como o controle administrativo sobre a execução contratual.

7 - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

Fundamentação: (inciso VII do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21).

Inicialmente, destaca-se que a presente contratação tem como objetivo a prestação de serviços especializados de manutenção preventiva e corretiva nos veículos que compõem a frota oficial do Município de Riacho dos Cavalos/PB. A medida visa assegurar o pleno funcionamento dos veículos utilizados pelas diversas secretarias municipais, garantindo a continuidade e a eficiência na prestação de serviços públicos essenciais à população.

Em termos operacionais, a solução proposta consiste na contratação de empresa com capacidade técnica comprovada, apta a executar serviços de natureza mecânica e elétrica, abrangendo os sistemas de freio, motor, suspensão, embreagem, caixa de marcha, injeção eletrônica, revisão de rodas, retífica de motor e solda elétrica. Tais serviços serão prestados conforme a demanda da Administração durante o prazo de execução contratual, que é de dois meses, prorrogável nos termos legais.

Além disso, a contratação contempla tanto intervenções corretivas emergenciais quanto ações preventivas programadas, buscando evitar falhas mais graves e prolongar a vida útil dos veículos públicos. A realização periódica desses serviços contribui para a redução de custos com manutenções mais onerosas no futuro e garante maior segurança no transporte de pessoas e materiais.

Consequentemente, manter a frota em boas condições de funcionamento é fundamental para que áreas sensíveis como saúde, educação, assistência social e infraestrutura urbana não sofram interrupções. A indisponibilidade de veículos compromete diretamente a qualidade dos serviços prestados e pode gerar prejuízos sociais consideráveis à população.

Por fim, a opção pela dispensa de licitação por valor, prevista no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, mostra-se adequada e vantajosa, considerando o montante estimado e a necessidade de resposta ágil às demandas de manutenção. Assim, a solução apresentada representa uma alternativa eficiente, legal e tempestiva, alinhada aos princípios da Administração Pública, especialmente os da eficiência, economicidade e continuidade do serviço público.

8 – JUSTIFICATIVA DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

Fundamentação: (inciso III do Art. 75 da Lei 14.133 de 2021)

A contratação direta, por meio de dispensa de licitação em razão do valor, encontra amparo no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, sendo juridicamente possível e administrativamente conveniente, uma vez que o valor estimado da contratação, fixado em R\$ 61.500,00 (sessenta e um mil e quinhentos reais), está dentro do limite legalmente estabelecido para os entes públicos municipais.

Diante disso, a solução adotada — consistente na contratação de pessoa jurídica especializada para prestação dos serviços de manutenção preventiva e corretiva da frota de veículos da Prefeitura Municipal de Riacho dos Cavalos/PB — justifica-se pela necessidade imediata de garantir a operação contínua e segura dos veículos públicos, que atendem diariamente diversas áreas essenciais da Administração, como saúde, educação, assistência social e infraestrutura.

Ademais, a indisponibilidade desses veículos comprometeria a entrega de serviços públicos básicos, podendo causar interrupções graves em atendimentos à população, especialmente no transporte de pacientes, distribuição de merenda escolar, coleta de resíduos, transporte de servidores e deslocamento de equipes técnicas. Assim, a solução proposta assegura a celeridade no atendimento às necessidades operacionais e evita prejuízos ao interesse público.

Importa ressaltar que a vantajosidade da contratação está demonstrada pela compatibilidade dos preços com os valores praticados no mercado, conforme comprovado no levantamento de mercado, bem como pela agilidade do procedimento, que permite resposta imediata às demandas, sem prejuízo à legalidade e à transparência. A escolha da solução técnica atende plenamente aos princípios da economicidade, eficiência e continuidade do serviço público, sendo a alternativa mais adequada diante da situação apresentada.

Portanto, a contratação por dispensa, além de legalmente permitida, mostra-se justificada, necessária e vantajosa, considerando o contexto da demanda, o valor envolvido e os impactos diretos na prestação de serviços públicos de interesse coletivo.

JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

A contratação não será parcelada por se tratar de uma demanda única e indivisível, relacionada à prestação de serviços especializados de manutenção preventiva e corretiva da frota municipal. O atendimento integral por um único fornecedor assegura agilidade, padronização dos procedimentos, continuidade das intervenções e maior controle da execução contratual. Ademais, o parcelamento não se mostra técnica nem economicamente vantajoso, podendo gerar riscos operacionais, sobreposição de responsabilidades e aumento de custos administrativos.

9 - DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

Fundamentação: (inciso IX do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21)

Com a contratação dos serviços especializados de manutenção preventiva e corretiva dos veículos pertencentes à frota do Município de Riacho dos Cavalos/PB, pretende-se alcançar resultados diretamente relacionados à continuidade e eficiência dos serviços públicos essenciais, promovendo a redução do tempo de inatividade dos veículos, o aumento da vida útil dos automóveis e a melhoria das condições de segurança no transporte de servidores, pacientes, alunos e materiais.

Espera-se ainda assegurar a resposta rápida às demandas operacionais, evitando a paralisação de atividades das secretarias municipais, especialmente aquelas ligadas à saúde, educação, assistência social e infraestrutura. A contratação também permitirá um maior controle dos custos com manutenções emergenciais, uma vez que a execução de serviços preventivos contribui para evitar falhas mais graves e onerosas.

Além disso, a prestação contínua e organizada dos serviços por empresa especializada trará maior previsibilidade e planejamento na gestão da frota municipal, possibilitando o acompanhamento técnico das intervenções e facilitando a responsabilização em caso de falhas na execução. Com isso, pretende-se garantir eficiência administrativa, economicidade e melhoria na qualidade dos serviços públicos prestados à população.

10 – PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

Fundamentação: (inciso X do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21).

Para viabilizar a contratação dos serviços de manutenção preventiva e corretiva da frota municipal, foram adotadas todas as providências preliminares exigidas pela Lei nº 14.133/2021. Inicialmente, foi realizada a inserção da demanda no Plano de Contratações Anual (PCA), atendendo ao planejamento institucional. Em seguida, elaborou-se o Estudo Técnico Preliminar (ETP), contendo a descrição da necessidade, justificativas, objetivos, requisitos, estimativas de quantidades e valores, e análise da solução proposta.

Também foi realizado o levantamento de mercado, com a coleta de preços junto a empresas especializadas, assegurando a definição de uma estimativa compatível com os valores praticados no setor. Além disso, elaborou-se o Termo de Referência, contendo os elementos técnicos necessários para orientar a contratação e futura execução contratual, incluindo as condições de prestação dos serviços, critérios de medição, fiscalização e pagamento.

Adicionalmente, será emitida a declaração da autoridade competente quanto à disponibilidade orçamentária, conforme exigido no art. 7º, § 2º, da Lei nº 14.133/2021, bem como será realizada a verificação das condições de habilitação da contratada, ainda que em contratação direta, com base na documentação mínima prevista para a dispensa por valor.

Assim, todas as etapas preparatórias foram ou serão devidamente cumpridas, conforme os ritos legais, garantindo a regularidade do processo, a segurança jurídica e o atendimento aos princípios da legalidade, planejamento, eficiência e controle da Administração Pública.

11 – CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES

Fundamentação: Contratações correlatas e/ou interdependentes. (inciso XI do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21).

Não existem em andamento contratações correlatas ou interdependentes que venham a interferir ou merecer maiores cuidados no planejamento da futura contratação.

12 – IMPACTOS AMBIENTAIS

Fundamentação: (inciso XII do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21)

A contratação não gera impactos ambientais significativos, uma vez que os serviços de manutenção preventiva e corretiva dos veículos serão realizados em conformidade com as normas ambientais vigentes. Não há geração de resíduos ou poluentes relevantes, e os impactos são limitados a pequenas emissões decorrentes do funcionamento dos veículos, que serão minimizados com a manutenção adequada.

13 – VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

Fundamentação: (inciso XIII do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21)

A viabilidade da contratação está plenamente assegurada, considerando a necessidade urgente e contínua de manutenção da frota de veículos da Prefeitura Municipal de Riacho dos Cavalos/PB. A contratação direta, por meio de dispensa de licitação, é justificada pela compatibilidade do valor estimado com o limite legal, conforme estabelecido pela Lei nº 14.133/2021.

Além disso, a contratação é viável do ponto de vista orçamentário, com recursos previstos para este fim, e do ponto de vista operacional, pois a execução dos serviços por uma empresa especializada garantirá agilidade, eficiência e continuidade nas operações, evitando paralisações dos serviços públicos essenciais.

Portanto, a contratação é plenamente viável, atendendo a todos os requisitos legais, técnicos e financeiros necessários à sua efetiva implementação.

CONCLUSÃO

A contratação de pessoa jurídica especializada para a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva dos veículos pertencentes à frota do Município de Riacho dos Cavalos/PB se apresenta como uma medida fundamental para garantir a continuidade e a eficiência das operações da Administração Municipal. Ao assegurar que os veículos estejam sempre em condições adequadas de funcionamento, essa contratação contribui diretamente para o bom desempenho dos serviços públicos essenciais, como saúde, educação, infraestrutura e assistência social, áreas de suma importância para a população local.

A opção pela dispensa de licitação por valor, conforme disposto no artigo 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, é plenamente justificada, uma vez que o valor da contratação está dentro dos limites legais e se destina ao atendimento de uma demanda urgente e contínua, cuja execução sem demora é imprescindível para a continuidade das atividades municipais. A não divisão do objeto em parcelas é igualmente fundamentada, considerando que a natureza dos serviços exige uma abordagem integrada e especializada, onde a execução fragmentada poderia gerar disfunções operacionais e aumentar os custos administrativos.

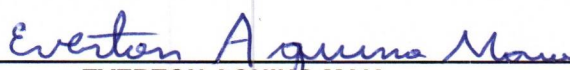
A estimativa dos preços e dos serviços foi cuidadosamente elaborada, levando em conta o levantamento de mercado realizado, garantindo a compatibilidade dos valores com as condições de mercado e com os custos operacionais envolvidos. As providências preliminares, incluindo o Estudo Técnico Preliminar, o levantamento de preços e a pesquisa de fornecedores, foram realizadas conforme os preceitos da legislação, assegurando a legalidade e a transparência do processo.

Do ponto de vista ambiental, os impactos decorrentes da execução do contrato são mínimos, com a atividade restrita à manutenção de veículos e sem a geração de resíduos ou poluentes significativos. Além disso, a empresa contratada deverá cumprir as normas ambientais pertinentes, evitando qualquer risco à sustentabilidade.

Em relação à viabilidade da contratação, está se mostra clara tanto sob o ponto de vista financeiro quanto operacional. A contratação é compatível com os recursos orçamentários previstos e com a capacidade técnica da empresa contratada, que assegurará a eficiência, segurança e continuidade dos serviços prestados pela frota municipal. A solução adotada garante a agilidade na execução e controle eficiente dos custos, evitando interrupções nos serviços públicos essenciais.

Diante de todo o exposto, conclui-se que a contratação dos serviços de manutenção é a medida mais adequada e vantajosa para o Município de Riacho dos Cavalos/PB, cumprindo com os requisitos legais e atendendo à necessidade urgente e permanente de manutenção da frota. A contratação será realizada em conformidade com as disposições da Lei nº 14.133/2021, garantindo a eficiência administrativa, a transparência e a economicidade na gestão dos recursos públicos.

Riacho dos Cavalos/PB, 07 de Abril de 2025.



EVERTON AQUINO MAIA

Secretário de Infraestrutura, Obras, Serviços Urbanos e Meio Ambiente



PREFEITURA
**RIACHO DOS
CAVALOS**

TRABALHO
e Transformação.

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DOS CAVALOS
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA, OBRAS, SERVIÇOS URBANOS E MEIO AMBIENTE

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA- DFD

1. ÁREA REQUISITANTE DA DEMANDA

Prefeitura Municipal de Riacho dos Cavalos/PB

Setor Requisitante: SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA, OBRAS, SERVIÇOS URBANOS E MEIO AMBIENTE

Responsável pela Demanda: **ÉVERTON AQUINO MAIA**

E-mail: prefeitura@riachodoscavalos.pb.gov.br

2. IDENTIFICAÇÃO DA DEMANDA

CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA NOS VEÍCULOS PERTENCENTE AO MUNICÍPIO, ATENDENDO AS DEMANDAS DAS UNIDADES ADMINISTRATIVAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DOS CAVALOS/PB.

3. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO, CONSIDERANDO O PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO, AS DIRETRIZES DE PLANEJAMENTO, SE FOR O CASO.

A contratação de **pessoa jurídica especializada para a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva nos veículos pertencentes ao Município de Riacho dos Cavalos/PB** revela-se uma medida essencial para assegurar o funcionamento adequado da frota municipal, que é utilizada diariamente por diversas unidades administrativas, tais como as Secretarias de Saúde, Educação, Assistência Social, Infraestrutura, Agricultura, entre outras.

Nesse sentido, é importante destacar que os veículos municipais desempenham um papel estratégico na execução de políticas públicas, especialmente no transporte de pacientes, entrega de insumos e materiais, apoio logístico a projetos e ações sociais, deslocamento de equipes técnicas e execução de serviços urbanos. A continuidade desses serviços depende diretamente da disponibilidade e do bom estado de conservação dos veículos.

Considerando o uso constante da frota, é natural que ocorra o desgaste mecânico e estrutural dos automóveis, o que torna indispensável a realização de **manutenções preventivas**, com o objetivo de evitar falhas e prolongar a vida útil dos veículos, além das **manutenções corretivas**, necessárias para restaurar a plena funcionalidade de componentes e sistemas comprometidos.

Ademais, a Administração Municipal não possui estrutura própria, nem corpo técnico especializado suficiente para realizar tais manutenções de forma eficiente, o que justifica a contratação de empresa qualificada, devidamente registrada e capacitada para atender às exigências técnicas e operacionais de tais serviços.

Sob esse aspecto, a presente contratação está em plena conformidade com os **princípios constitucionais da Administração Pública**, elencados no **artigo 37 da Constituição Federal**, quais sejam: **legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência**. Do mesmo modo, está alinhada aos princípios da **Lei nº 14.133/2021**, notadamente os da **eficiência, planejamento, economicidade, interesse público, sustentabilidade, isonomia, legalidade e responsabilidade fiscal**.

Além disso, ao promover um processo licitatório adequado, com critérios técnicos objetivos e escopo bem definido, a Administração Pública garante maior **transparência, competitividade e segurança jurídica**, assegurando que a prestação dos serviços ocorra de forma eficiente, com melhor custo-benefício e respeito ao erário.

Por fim, ressalta-se que a manutenção adequada da frota municipal não apenas contribui para a preservação do patrimônio público, mas também evita interrupções nos serviços essenciais prestados à população. Dessa forma, a contratação é medida oportuna, planejada e estrategicamente necessária para garantir o pleno funcionamento da estrutura pública, atendendo ao interesse coletivo e aos objetivos da boa governança.

4. PREVISÃO DE DATA EM QUE OS SERVIÇOS E ACOES POSSAM SER EXECUTADOS

O prazo acordado para o início dos serviços é de 3 (três) dias úteis após a autorização da ordem de fornecimento.

5. FONTE DE RECURSOS

Recursos não Vinculados de Impostos:

20.10 GABINETE DO PREFEITO

04.122.0002.2002 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO GABINETE DO PREFEITO

500. Recursos não Vinculados de Impostos

21 3.3.90.30.01 MATERIAL DE CONSUMO

20.40 SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

08.243.0020.2007 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO CONSELHO TUTELAR

500. Recursos não Vinculados de Impostos

81 3.3.90.30.01 MATERIAL DE CONSUMO

20.50 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

10.301.0013.2010 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE

500. Recursos não Vinculados de Impostos

108 3.3.90.30.01 MATERIAL DE CONSUMO

20.60 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

12.361.0015.2013 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL

500. Recursos não Vinculados de Impostos

159 3.3.90.30.01 MATERIAL DE CONSUMO

540. Transferências do FUNDEB – Impostos e Transferências de Impostos

177 3.3.90.30.01 MATERIAL DE CONSUMO

12.361.0015.2022 MANUTENÇÃO DO SALÁRIO EDUCAÇÃO-QSE

550. Transferência do Salário Educação

304 3.3.90.30.01 MATERIAL DE CONSUMO

20.70 SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, OBRAS E SERVIÇOS E MEIO AMBIENTE

04.122.0002.2031 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA

500. Recursos não Vinculados de Impostos

385 3.3.90.30.01 MATERIAL DE CONSUMO

20.90 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

10.301.0013.2038 CUSTEIO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE DA ATENÇÃO BÁSICA

600. Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal – Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde

471 3.3.90.30.01 MATERIAL DE CONSUMO

10.301.0013.2039 CUSTEIO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE DA ATENÇÃO

500. Recursos não Vinculados de Impostos

492 3.3.90.30.01 MATERIAL DE CONSUMO

10.302.0013.2040 CUSTEIO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE DA ATENÇÃO BÁSICA

600. Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal – Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde

506 3.3.90.30.01 MATERIAL DE CONSUMO

10.302.0013.2042 CUSTEIO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE DA ATENÇÃO BÁSICA

500. Recursos não Vinculados de Impostos

533 3.3.90.30.01 MATERIAL DE CONSUMO

6. INDICAÇÃO DO MEMBRO RESPONSÁVEL PELA FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA

Riacho dos Cavalos/PB, 07 de Abril de 2025

Éverton Aquino Maia

ÉVERTON AQUINO MAIA

SECRETÁRIO DE INFRAESTRUTURA, OBRAS, SERVIÇOS URBANOS E MEIO AMBIENTE

SECRETÁRIO DE INFRAESTRUTURA, OBRAS, SERVIÇOS URBANOS E MEIO AMBIENTE**7. ANUÊNCIA DO ORDENADOR DE DESPESAS**

De acordo com a demanda e o quantitativo solicitado.

Riacho dos Cavalos/PB, 07 de Abril de 2025.


ARTHUR VIEIRA CARNEIRO
PREFEITO CONSTITUCIONAL





PREFEITURA
**RIACHO DOS
CAVALOS**

TRABALHO
e Transformação.

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DOS CAVALOS
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA, OBRAS, SERVIÇOS URBANOS E MEIO AMBIENTE

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS Nº DV00020/2025

Riacho dos Cavalos - PB, 17 de Abril de 2025.

1.0 - DO OBJETIVO

Tem a presente exposição de motivos o objetivo de esclarecer, em consonância com a legislação vigente, as razões da singularidade da seguinte despesa: **CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURIDICA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA NOS VEÍCULOS PERTENCENTE AO MUNICÍPIO, ATENDENDO AS DEMANDAS DAS UNIDADES ADMINISTRATIVAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DOS CAVALOS/PB.**

2.0 - DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A contratação do objeto acima descrito será efetuada, nos termos das especificações técnicas e informações complementares constante desta exposição de motivos, quando for o caso, motivada: Pela necessidade da devida efetivação de serviço para suprir demanda específica – **CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURIDICA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA NOS VEÍCULOS PERTENCENTE AO MUNICÍPIO, ATENDENDO AS DEMANDAS DAS UNIDADES ADMINISTRATIVAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DOS CAVALOS/PB** –, considerada oportuna e imprescindível, bem como relevante medida de interesse público; e ainda, pela necessidade de desenvolvimento de ações continuadas para a promoção de atividades pertinentes, visando à maximização dos recursos em relação aos objetivos programados, observadas as diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas.

3.0 - DAS RAZÕES DA ESCOLHA DO FORNECEDOR OU EXECUTANTE

Em decorrência das características e particularidades do objeto da contratação em tela, a mesma poderá ser efetuada junto a: **TOP PEÇAS LTDA EPP - R\$ 61.500,00**; pretendo contratado muito bem conceituado no desempenho das atividades inerentes ao ramo pertinente a sua especialidade, apresentando ótima qualidade e preços dos seus serviços, já comprovados anteriormente, justificando, desta forma, a sua escolha.

4.0 - DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO

O valor da referida contratação está satisfatório e compatível com os preços praticados no mercado, conforme o devido levantamento efetuado, observadas as disposições do Art. 23, § 1º, da Lei 14.133/21, nos termos da correspondente proposta apresentada, constante dos autos do processo.

5.0 - DO FUNDAMENTO LEGAL

Entende-se que a regra da obrigatoriedade da licitação não é absoluta, contemplando exceções, que a própria legislação enumera. Portanto a contratação em comento poderá ser acobertada por Dispensa de Licitação - dispensa por valor -, nos termos do Art. 75, inciso II, da Lei 14.133/21:

"Art. 75. É dispensável a licitação:"

"II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 62.725,59 (sessenta e dois mil setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos), no caso de outros serviços e compras;"

6.0 - DA CONCLUSÃO

A concretização da referida contratação poderia ocorrer com a aprovação de Vossa Excelência do processo em apreço, o qual está devidamente instruído com a documentação pertinente, inclusive a minuta do respectivo contrato.

Atenciosamente,



ANNA BEATRIZ VIEIRA SUASSUNA
Agente de Contratação



PREFEITURA
**RIACHO DOS
CAVALOS**

TRABALHO
e Transformação.

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DOS CAVALOS
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA, OBRAS, SERVIÇOS URBANOS E MEIO AMBIENTE

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS Nº DV00020/2025

Riacho dos Cavalos - PB, 17 de Abril de 2025.

1.0 - DO OBJETIVO

Tem a presente exposição de motivos o objetivo de esclarecer, em consonância com a legislação vigente, as razões da singularidade da seguinte despesa: **CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURIDICA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA NOS VEÍCULOS PERTENCENTE AO MUNICÍPIO, ATENDENDO AS DEMANDAS DAS UNIDADES ADMINISTRATIVAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DOS CAVALOS/PB.**

2.0 - DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A contratação do objeto acima descrito será efetuada, nos termos das especificações técnicas e informações complementares constante desta exposição de motivos, quando for o caso, motivada: Pela necessidade da devida efetivação de serviço para suprir demanda específica – **CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURIDICA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA NOS VEÍCULOS PERTENCENTE AO MUNICÍPIO, ATENDENDO AS DEMANDAS DAS UNIDADES ADMINISTRATIVAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DOS CAVALOS/PB** –, considerada oportuna e imprescindível, bem como relevante medida de interesse público; e ainda, pela necessidade de desenvolvimento de ações continuadas para a promoção de atividades pertinentes, visando à maximização dos recursos em relação aos objetivos programados, observadas as diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas.

3.0 - DAS RAZÕES DA ESCOLHA DO FORNECEDOR OU EXECUTANTE

Em decorrência das características e particularidades do objeto da contratação em tela, a mesma poderá ser efetuada junto a: **TOP PEÇAS LTDA EPP - R\$ 61.500,00**; pretendo contratado muito bem conceituado no desempenho das atividades inerentes ao ramo pertinente a sua especialidade, apresentando ótima qualidade e preços dos seus serviços, já comprovados anteriormente, justificando, desta forma, a sua escolha.

4.0 - DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO

O valor da referida contratação está satisfatório e compatível com os preços praticados no mercado, conforme o devido levantamento efetuado, observadas as disposições do Art. 23, § 1º, da Lei 14.133/21, nos termos da correspondente proposta apresentada, constante dos autos do processo.

5.0 - DO FUNDAMENTO LEGAL

Entende-se que a regra da obrigatoriedade da licitação não é absoluta, contemplando exceções, que a própria legislação enumera. Portanto a contratação em comento poderá ser acobertada por Dispensa de Licitação - dispensa por valor -, nos termos do Art. 75, inciso II, da Lei 14.133/21:

"Art. 75. É dispensável a licitação:"

"II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 62.725,59 (sessenta e dois mil setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos), no caso de outros serviços e compras;"

6.0 - DA CONCLUSÃO

A concretização da referida contratação poderia ocorrer com a aprovação de Vossa Excelência do processo em apreço, o qual está devidamente instruído com a documentação pertinente, inclusive a minuta do respectivo contrato.

Atenciosamente,



ANNA BEATRIZ VIEIRA SUASSUNA
Agente de Contratação



PREFEITURA
**RIACHO DOS
CAVALOS**

TRABALHO
e Transformação.

**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DOS CAVALOS**

REFERENTE: PROCEDIMENTO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA

Realização do referido procedimento de contratação direta:

Objeto: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURIDICA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA NOS VEÍCULOS PERTENCENTE AO MUNICÍPIO, ATENDENDO AS DEMANDAS DAS UNIDADES ADMINISTRATIVAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DOS CAVALOS/PB.

DECLARAÇÃO

Conforme solicitado, declaramos haver previsão de dotação apropriada no orçamento vigente para a devida execução do objeto a ser contratado ficando, portanto, demonstrada, pela reserva orçamentária que neste ato foi realizada, a compatibilidade da previsão desses recursos com o compromisso a ser assumido:

Recursos não Vinculados de Impostos:

20.10 GABINETE DO PREFEITO

04.122.0002.2002 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO GABINETE DO PREFEITO

500. Recursos não Vinculados de Impostos

21 3.3.90.30.01 MATERIAL DE CONSUMO

20.40 SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

08.243.0020.2007 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO CONSELHO TUTELAR

500. Recursos não Vinculados de Impostos

81 3.3.90.30.01 MATERIAL DE CONSUMO

20.50 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

10.301.0013.2010 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE

500. Recursos não Vinculados de Impostos

108 3.3.90.30.01 MATERIAL DE CONSUMO

20.60 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

12.361.0015.2013 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL

500. Recursos não Vinculados de Impostos

159 3.3.90.30.01 MATERIAL DE CONSUMO

540. Transferências do FUNDEB – Impostos e Transferências de Impostos

177 3.3.90.30.01 MATERIAL DE CONSUMO

12.361.0015.2022 MANUTENÇÃO DO SALÁRIO EDUCAÇÃO-QSE

550. Transferência do Salário Educação

304 3.3.90.30.01 MATERIAL DE CONSUMO

20.70 SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, OBRAS E SERVIÇOS E MEIO AMBIENTE

04.122.0002.2031 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA

500. Recursos não Vinculados de Impostos

385 3.3.90.30.01 MATERIAL DE CONSUMO

20.90 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

10.301.0013.2038 CUSTEIO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE DA ATENÇÃO BÁSICA

600. Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal – Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde

471 3.3.90.30.01 MATERIAL DE CONSUMO

10.301.0013.2039 CUSTEIO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE DA ATENÇÃO

500. Recursos não Vinculados de Impostos

492 3.3.90.30.01 MATERIAL DE CONSUMO

10.302.0013.2040 CUSTEIO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE DA ATENÇÃO BÁSICA

600. Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal – Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde

506 3.3.90.30.01 MATERIAL DE CONSUMO

10.302.0013.2042 CUSTEIO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE DA ATENÇÃO BÁSICA

500. Recursos não Vinculados de Impostos

533 3.3.90.30.01 MATERIAL DE CONSUMO

Riacho dos Cavalos - PB, 07 de Abril de 2025.


JOEL PEREIRA DE SOUSA FILHO
Controlador Interno



PREFEITURA
**RIACHO DOS
CAVALOS**

TRABALHO
e Transformação.

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DOS CAVALOS

TERMO DE REFERÊNCIA

1.0. DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente Termo de Referência a pretensa: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURIDICA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA NOS VEÍCULOS PERTENCENTE AO MUNICÍPIO, ATENDENDO AS DEMANDAS DAS UNIDADES ADMINISTRATIVAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DOS CAVALOS/PB.

1.2. A contratação do serviço, objeto deste termo de referência, deverá considerar os seguintes normativos: Lei Federal nº 14.133, de 1º de Abril de 2021; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; Decreto Municipal nº 037, de 06 de Outubro de 2022; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas.

2.0. JUSTIFICATIVA

2.1. Para a contratação:

2.1.1. A contratação acima descrita, que será processada nos termos deste instrumento, especificações técnicas e informações complementares que o acompanham, quando for o caso, justifica-se: Pela necessidade da devida efetivação de serviço para suprir demanda específica – CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURIDICA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA NOS VEÍCULOS PERTENCENTE AO MUNICÍPIO, ATENDENDO AS DEMANDAS DAS UNIDADES ADMINISTRATIVAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DOS CAVALOS/PB –, considerada oportuna e imprescindível, bem como relevante medida de interesse público; e ainda, pela necessidade de desenvolvimento de ações continuadas para a promoção de atividades pertinentes, visando à maximização dos recursos em relação aos objetivos programados, observadas as diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas.

2.2. Para a estimativa de quantitativo:

2.2.1. O quantitativo e a respectiva unidade da presente contratação em função do serviço delineado e utilização prováveis, foram devidamente definidos mediante observância à previsão da demanda a ser atendida e possíveis alterações em decorrência das atividades a serem desenvolvidas e seus desdobramentos, bem como considerando o orçamento disponível e ainda a sequência histórica da realização de despesas semelhantes, quando existente.

3.0. DO SERVIÇO

3.1. As características e especificações do objeto da referida contratação são:

CÓDIGO	DESCRIÇÃO DO ITEM	UNIDADE	QUANTIDADE
1	SERVIÇO MECÂNICOS DE FREIO	HORA/HOMEM	40
2	SERVIÇOS MECANICOS DE MOTOR	HORA/HOMEM	40
3	SERVIÇOS MECÂNICOS DE SUSPENSÃO DIANTEIRA E TRASEIRA	HORA/HOMEM	50
4	SERVIÇOS MECÂNICOS CAIXA MARCHA	HORA/HOMEM	40
5	SERVIÇOS MECÂNICOS EMBREAGEM	HORA/HOMEM	40
6	SERVIÇOS MECÂNICO DE INJEÇÃO ELETRONICA	HORA/HOMEM	40
7	SERVIÇOS ELÉTRICO	HORA/HOMEM	40
8	SERVIÇOS MECÂNICOS DE REVISÃO DE RODAS	HORA/HOMEM	40
9	SERVIÇOS MECÂNICOS DE RETIFICA DE MOTOR	HORA/HOMEM	40
10	SERVIÇOS MECÂNICOS DE SOLDA ELÉTRICA	HORA/HOMEM	40

4.0. DO TRATAMENTO DIFERENCIADO PARA ME/EPP

4.1. Na referida contratação será concedido tratamento diferenciado e simplificado para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, nos limites previstos da Lei 123/06, consideradas as hipóteses e condições determinadas no Art. 4º, da Lei 14.133/21; inclusive nos termos das disposições contidas nos Arts. 47 e 48, por estar presente a exceção prevista no inciso IV, do Art. 49, da Lei 123/06: Licitação dispensável - Art. 75, II, da Lei 14.133/21.

4.2. No processo, portanto, deverá ser considerado preferencialmente apenas os executantes enquadrados como Microempresa, Empresa de Pequeno Porte e Equiparados, nos termos da legislação vigente.

5.0. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

5.1. Efetuar o pagamento relativo ao objeto contratado efetivamente realizado, de acordo com as cláusulas do respectivo contrato ou outros instrumentos hábeis.

5.2. Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel execução do objeto da presente contratação, nos termos do correspondente instrumento de ajuste.

5.3. Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade dos produtos ou serviços, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades pactuadas e preceitos legais.

5.4. Observar, em compatibilidade com o objeto da contratação, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

6.0. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

6.1. Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado.

6.2. Substituir, arcando com as despesas decorrentes, os materiais ou serviços que apresentarem defeitos, alterações, imperfeições ou quaisquer irregularidades discrepantes às exigências do instrumento de ajuste pactuado, ainda que constatados somente após o recebimento ou pagamento.

6.3. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da contratação, salvo mediante prévia e expressa autorização do Contratante.

6.4. Manter, durante a vigência do contrato ou outros instrumentos hábeis, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de regularidade e qualificação exigidas no respectivo processo de contratação direta por Dispensa de Licitação, conforme o caso, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado.

6.5. Emitir Nota Fiscal correspondente à sede ou filial da empresa que efetivamente apresentou a documentação de regularidade e qualificação exigidas quando da instrução do referido processo de contratação direta.

6.6. Executar todas as obrigações assumidas sempre com observância a melhor técnica vigente, enquadrando-se, rigorosamente, dentro dos preceitos legais, normas e especificações técnicas correspondentes.

6.7. Observar, em compatibilidade com o objeto da contratação, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

7.0. DOS PRAZOS E DA VIGÊNCIA

7.1. O prazo máximo para a execução do objeto desta contratação e que admite prorrogação nas condições e hipóteses previstas na Lei 14.133/21, está abaixo indicado e será considerado da assinatura do Contrato ou equivalente:

7.1.1. Início: 3 (três) dias;

7.1.2. Conclusão: 2 (dois) meses.

7.2. A vigência da presente contratação será determinada: 2 (dois) meses, considerada da data de assinatura do respectivo instrumento de ajuste; podendo ser prorrogada, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21.

8.0. DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO ESTRITO - REAJUSTE

8.1. Os preços contratados são fixos e irrealizáveis no prazo de um ano.

8.2. Dentro do prazo de vigência da contratação e mediante solicitação do Contratado, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação verificada no IPCA-IBGE acumulado, tomando-se por base o mês do orçamento estimado, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

8.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

8.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

8.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

8.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

8.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

8.8. O registro da variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços poderá ser realizado por simples apostila.

8.9. O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso, será de até um mês, contado da data do fornecimento da documentação comprobatória do fato imprevisível ou previsível de consequência incalculável, observadas as disposições dos Arts. 124 a 136, da Lei 14.133/21.

9.0. DO PAGAMENTO

9.1. O pagamento será realizado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados, bem como as disposições dos Arts. 141 a 146 da Lei 14.133/21; da seguinte maneira: Mensalmente

10.0. DA VERIFICAÇÃO DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA E ECONÔMICO-FINANCEIRA

10.1. Se necessária a verificação da qualificação técnica e econômico-financeira do fornecedor, a documentação essencial, suficiente para comprovar as referidas capacidades, será restrita aquela definida nos Arts. 67 e 69, da Lei 14.133/21, respectivamente.

10.2. Salienta-se que a documentação relacionada nos Arts. 66 a 69, da Lei 14.133/21, para demonstrar a capacidade do fornecedor de realizar o objeto eventualmente pactuado, dividida em habilitação jurídica; qualificação técnico-profissional e técnico-operacional; habilitações fiscal, social e trabalhista; e habilitação econômico-financeira; poderá ser dispensada, total ou parcialmente, nas contratações em valores inferiores a um quarto do

limite para dispensa de licitação para compras em geral, conforme as disposições do Art. 70, do mesmo diploma legal.

11.0. DO CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

11.1. Executada a presente contratação e observadas as condições de adimplemento das obrigações pactuadas, os procedimentos e condições para receber o seu objeto pelo Contratante obedecerão, conforme o caso, às disposições do Art. 140, da Lei 14.133/21.

11.2. Por se tratar de serviço, a assinatura do termo detalhado de recebimento provisório, se dará pelas partes, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico, até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do Contratado. No caso do termo detalhado de recebimento definitivo, será emitido e assinatura pelas partes, apenas após o decurso do prazo de observação ou vistoria, que comprove o atendimento das exigências contratuais, não podendo esse prazo ser superior a 90 (noventa) dias, salvo em casos excepcionais, devidamente justificados.

12.0. DOS PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO

12.1. Serão designados pelo Contratante representantes com atribuições de Gestor e Fiscal do contrato, nos termos do Art. 117, da Lei 14.133/21, especialmente para acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio de informações pertinentes a essas atribuições.

13.0. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. O fornecedor ou o Contratado será responsabilizado administrativamente, facultada a defesa no prazo legal do interessado, pelas infrações previstas no Art. 155, da Lei 14.133/21 e serão aplicadas, na forma, condições, regras, prazos e procedimentos definidos nos Arts. 156 a 163, do mesmo diploma legal, as seguintes sanções: a – advertência aplicada exclusivamente pela infração administrativa de dar causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; b – multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato, por dia de atraso injustificado na execução do objeto da contratação; c – multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato por qualquer das infrações administrativas previstas no referido Art. 155; d – impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de três anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido Art. 155, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; e – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de três anos e máximo de seis anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do referido Art. 155, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do mesmo artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do referido Art. 156; f – aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei 14.133/21.

13.2. Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

14.0. DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA

14.1. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento nos termos deste instrumento, e desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, será admitida a compensação financeira, devida desde a data limite fixada para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento serão calculados com utilização da seguinte fórmula: $EM = N \times VP \times I$, onde: EM = encargos moratórios; N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = valor da parcela a ser paga; e I = índice de compensação financeira, assim apurado: $I = (TX \div 100) \div 365$, sendo TX = percentual do IPCA-IBGE acumulado nos últimos doze meses ou, na sua falta, um novo índice adotado pelo Governo Federal que o substitua. Na hipótese do referido índice estabelecido para a compensação financeira venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

Riacho dos Cavalos - PB, 07 de Abril de 2025.

Evertton Aquino Maia

EVERTON AQUINO MAIA

Secretário de Infraestrutura, Obras, Serviços Urbanos e Meio Ambiente



RECIBO DE PROTOCOLO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 09/05/2025 às 10:55:54 foi protocolizado o documento sob o Nº 59651/25 da subcategoria Licitações, exercício 2025, referente a(o) Prefeitura Municipal de Riacho dos Cavalos, mediante o recebimento de informações/arquivos eletrônicos encaminhados por Anna Beatriz Vieira Suassuna.

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Riacho dos Cavalos

Número da Licitação: 00020/2025

Órgão de Publicação: Jornal Oficial do Município

Data de Homologação: 17/04/2025

Responsável pela Homologação: Prefeitura Municipal de Riacho dos Cavalos

Modalidade: Dispensa (Lei Nº 14.133/2021)

Tipo do Objeto: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Valor: R\$ 61.500,00

Fontes de Recursos: Recursos não Vinculados de Impostos (500), Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos (540), Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde (600), Transferência do Salário-Educação (550).

Objeto: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURIDICA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA NOS VEÍCULOS PERTENCENTE AO MUNICIPIO, ATENDENDO AS DEMANDAS DAS UNIDADES ADMINISTRATIVAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DOS CAVALOS/PB

[INFORMAÇÃO DO SISTEMA] Envio Fora do Prazo: Não

Proposta 1 - Valor da Proposta: R\$ 61.500,00

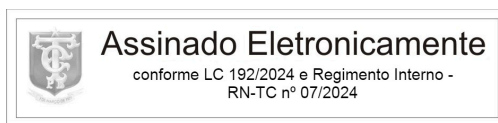
Proposta 1 - Proponente Pessoa Jurídica (Nome): TOP PEÇAS LTDA

Proposta 1 - Proponente Pessoa Jurídica (CNPJ): 01.184.984/0001-70

Proposta 1 - Situação: Vencedora

Documento	Informado?	Autenticação
Análise jurídica da contratação	Sim	86c9961c5dbabe4cee19967017cea138
Autorização da autoridade competente	Sim	82e424fad99e1f21317ea917b2e36018
Estimativa da despesa	Sim	e18455d570babb176e0ed3dd6a38bac5
Estudo Técnico Preliminar	Sim	c823d154159b742caa7fdc480a105b4c
Formalização de demanda	Sim	77aca0f8e5619bbd2dc87c604eae0a1e
Justificativa de preço	Sim	a79840324a705a968bfd48242374bcbe
Justificativa para a escolha do contratado	Sim	a79840324a705a968bfd48242374bcbe
Previsão Orçamentária	Sim	d8076aab6eba641883f52162557765d5
Projeto básico ou termo de referência, conforme o caso	Sim	905ebf444593ef7783b811c477f682b7
Proposta 1 - Proposta e Anexos - TOP PEÇAS LTDA	Sim	bcb04dd06f34c41ce847295097088559

João Pessoa, 09 de Maio de 2025



Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB

DISPENSA Nº DV00020/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 250407DV00020

CONTRATO Nº: 00043/2025-SDC

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DOS CAVALOS E TOP PEÇAS LTDA EPP, PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇO CONFORME DISCRIMINADO NESTE INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado Prefeitura Municipal de Riacho dos Cavalos - Rua Dr. Antônio Carneiro, 58 - Centro - Riacho dos Cavalos - PB, CNPJ nº 08.921.876/0001-82, neste ato representada pelo Prefeito Arthur Vieira Carneiro, Brasileiro, Solteiro, Prefeito Constitucional, residente e domiciliado na Rua Benedito José de Aquino, SN - Casa - Centro - Riacho dos Cavalos - PB, CPF nº 000.000.000-00, Carteira de Identidade nº 00000 XXX, doravante simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado TOP PEÇAS LTDA EPP - AV CORONEL MARTINIANO, 1116 - CENTRO - CAICÓ - PB, CNPJ nº 01.184.984/0001-70, neste ato representado por Joao Batista, Brasileiro, Casado, Empresário, residente e domiciliado na Rua Tonheca Dantas, 1302, Penedo - Caicó - RN, CPF nº 000.000.000-00, Carteira de Identidade nº 821661 SSP/RN, doravante simplesmente CONTRATADO, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS:

Este contrato decorre da Dispensa de Licitação nº DV00020/2025, processada nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de Abril de 2021; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; Decreto Municipal nº 037, de 06 de Outubro de 2022; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas, às quais os contratantes estão sujeitos como também às cláusulas deste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:

O presente contrato, cuja lavratura foi autorizada pelo Despacho nº DV 00020/2025 - 04, de 17 de Abril de 2025, tem por objeto: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURIDICA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA NOS VEÍCULOS PERTENCENTE AO MUNICIPIO, ATENDENDO AS DEMANDAS DAS UNIDADES ADMINISTRATIVAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DOS CAVALOS/PB.

O serviço deverá ser executado rigorosamente de acordo com as condições expressas neste instrumento, proposta apresentada, especificações técnicas correspondentes, processo de Dispensa de Licitação nº DV00020/2025 e instruções do Contratante, documentos esses que ficam fazendo partes integrantes do presente contrato, independente de transcrição; e sob o regime de empreitada por preço unitário.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PREÇOS:

O valor total deste contrato, a base do preço proposto, é de R\$ 61.500,00 (SESSENTA E MIL E QUINHENTOS REAIS).

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO ESTRITO - REAJUSTE:

Os preços contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano.

Dentro do prazo de vigência da contratação e mediante solicitação do Contratado, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação verificada no IPCA-IBGE acumulado, tomando-se por base o mês do orçamento estimado, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

O registro da variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços poderá ser realizado por simples apostila.

O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso, será de até um mês, contado da data do fornecimento da documentação comprobatória do fato imprevisível ou previsível de consequência incalculável, observadas as disposições dos Arts. 124 a 136, da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO:

As despesas correrão por conta da seguinte dotação, constante do orçamento vigente:

Recursos não Vinculados de Impostos:

IAO
TIST
49011
0430
Assinado de
forma digital
por JOAO
BATISTA-49011
502430
2025.04.22
13:48:59 -03'00'

20.10 GABINETE DO PREFEITO

04.122.0002.2002 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO GABINETE DO PREFEITO

500. Recursos não Vinculados de Impostos

21 3.3.90.30.01 MATERIAL DE CONSUMO

20.40 SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

08.243.0020.2007 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO CONSELHO TUTELAR

500. Recursos não Vinculados de Impostos

81 3.3.90.30.01 MATERIAL DE CONSUMO

20.50 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

10.301.0013.2010 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE

500. Recursos não Vinculados de Impostos

108 3.3.90.30.01 MATERIAL DE CONSUMO

20.60 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

12.361.0015.2013 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL

500. Recursos não Vinculados de Impostos

159 3.3.90.30.01 MATERIAL DE CONSUMO

540. Transferências do FUNDEB – Impostos e Transferências de Impostos

177 3.3.90.30.01 MATERIAL DE CONSUMO

12.361.0015.2022 MANUTENÇÃO DO SALÁRIO EDUCAÇÃO-QSE

550. Transferência do Salário Educação

304 3.3.90.30.01 MATERIAL DE CONSUMO

20.70 SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, OBRAS E SERVIÇOS E MEIO AMBIENTE

04.122.0002.2031 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA

500. Recursos não Vinculados de Impostos

385 3.3.90.30.01 MATERIAL DE CONSUMO

20.90 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

10.301.0013.2038 CUSTEIO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE DA ATENÇÃO BÁSICA

600. Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal – Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde

471 3.3.90.30.01 MATERIAL DE CONSUMO

10.301.0013.2039 CUSTEIO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE DA ATENÇÃO

500. Recursos não Vinculados de Impostos

492 3.3.90.30.01 MATERIAL DE CONSUMO

10.302.0013.2040 CUSTEIO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE DA ATENÇÃO BÁSICA

600. Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal – Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde

506 3.3.90.30.01 MATERIAL DE CONSUMO

10.302.0013.2042 CUSTEIO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE DA ATENÇÃO BÁSICA

500. Recursos não Vinculados de Impostos

533 3.3.90.30.01 MATERIAL DE CONSUMO

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados pelo Contratante, bem como as disposições dos Arts. 141 a 146 da Lei 14.133/21; da seguinte maneira: Mensalmente

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PRAZOS E DA VIGÊNCIA:

Os prazos máximos de início de etapas de execução e de conclusão do objeto ora contratado, que admitem prorrogação nas condições e hipóteses previstas na Lei 14.133/21, estão abaixo indicados e serão considerados da assinatura do Contrato:

a - Início: 3 (três) dias;

b - Conclusão: 2 (dois) meses.

A vigência do presente contrato será determinada: até 18/06/2025, considerada da data de sua assinatura; podendo ser prorrogada, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

a - Efetuar o pagamento relativo a execução do serviço efetivamente realizado, de acordo com as respectivas cláusulas do presente contrato;

b - Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel execução do serviço contratado;

c - Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade do serviço, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades contratuais e legais;

d - Designar representantes com atribuições de Gestor e Fiscal deste contrato, conforme requisitos estabelecidos na norma vigente, ou pelos respectivos substitutos, especialmente para coordenar as atividades relacionadas à fiscalização e acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio da fiscalização com informações pertinentes a essa atribuição;

e - Observar, em compatibilidade com o objeto deste contrato, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

IAO
Assinado de
forma digital
por JOAO
BATISTA
0115
430
1570430
Dllec
2025.04.22
13:49:16
-03'00'

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

- a - Executar devidamente o serviço descrito na cláusula correspondente do presente contrato, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, com observância aos prazos estipulados;
- b - Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado;
- c - Manter preposto capacitado e idôneo, aceito pelo Contratante, quando da execução do contrato, que o represente integralmente em todos os seus atos;
- d - Permitir e facilitar a fiscalização do Contratante devendo prestar os informes e esclarecimentos solicitados;
- e - Será responsável pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
- f - Não ceder, transferir ou subcontratar, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, sem o conhecimento e a devida autorização expressa do Contratante;
- g - Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de regularidade e qualificação exigidas no respectivo processo de contratação direta, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado;
- h - Cumprir a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, ao longo de toda a execução do contrato, e sempre que solicitado pelo Contratante, deverá comprovar o cumprimento dessa reserva de cargos, com a indicação dos empregados que preencherem as referidas vagas;
- i - Observar, em compatibilidade com o objeto deste contrato, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO E EXTINÇÃO:

Este contrato poderá ser alterado com a devida justificativa, unilateralmente pelo Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos e condições previstas nos Arts. 124 a 136 e sua extinção, formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, ocorrerá nas hipóteses e disposições dos Arts. 137 a 139, todos da Lei 14.133/21.

Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I, do caput do Art. 124, da Lei 14.133/21, o Contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, de até o respectivo limite fixado no Art. 125, do mesmo diploma legal, do valor inicial atualizado do contrato. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO RECEBIMENTO:

Executada a presente contratação e observadas as condições de adimplemento das obrigações pactuadas, os procedimentos e condições para receber o seu objeto pelo Contratante obedecerão, conforme o caso, às disposições do Art. 140, da Lei 14.133/21.

Por se tratar de serviço, a assinatura do termo detalhado de recebimento provisório, se dará pelas partes, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico, até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do Contratado. No caso do termo detalhado de recebimento definitivo, será emitido e assinatura pelas partes, apenas após o decurso do prazo de observação ou vistoria, que comprove o atendimento das exigências contratuais, não podendo esse prazo ser superior a 90 (noventa) dias, salvo em casos excepcionais, devidamente justificados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES:

O fornecedor ou o Contratado será responsabilizado administrativamente, facultada a defesa no prazo legal do interessado, pelas infrações previstas no Art. 155, da Lei 14.133/21 e serão aplicadas, na forma, condições, regras, prazos e procedimentos definidos nos Arts. 156 a 163, do mesmo diploma legal, as seguintes sanções: a – advertência aplicada exclusivamente pela infração administrativa de dar causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; b – multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato, por dia de atraso injustificado na execução do objeto da contratação; c – multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato por qualquer das infrações administrativas previstas no referido Art. 155; d – impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de três anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido Art. 155, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; e – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de três anos e máximo de seis anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do referido Art. 155, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do mesmo artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do referido Art. 156; f – aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei 14.133/21.

Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA:

Nos casos de eventuais atrasos de pagamento nos termos deste instrumento, e desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, será admitida a compensação financeira, devida desde a data limite

Contrato ou instrumento equivalente. Doc. 59651/25. Data: 09/05/2025 11:13. Responsável: Anna B. V. Suassuna.
Impresso por convidado em 11/05/2025 03:02. Validação: FF95.5BE7.53F8.94C4.CD40.C130.A513.18A7.

fixada para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento serão calculados com utilização da seguinte fórmula: $EM = N \times VP \times I$, onde: EM = encargos moratórios; N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = valor da parcela a ser paga; e I = índice de compensação financeira, assim apurado: $I = (TX + 100) \div 365$, sendo TX = percentual do IPCA-IBGE acumulado nos últimos doze meses ou, na sua falta, um novo índice adotado pelo Governo Federal que o substitua. Na hipótese do referido índice estabelecido para a compensação financeira venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD:

- a - As partes contratantes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de Agosto de 2018, que é a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais LGPD, quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão deste contrato, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
- b - Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do Art. 6º, da Lei 13.709/18.
- c - É vedado o compartilhamento com terceiros de qualquer dado obtido, fora das hipóteses permitidas em Lei.
- d - Constitui atribuição do Contratado orientar e treinar seus empregados, quando for o caso, sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.
- e - O Contratante deverá ser informado, no prazo de cinco dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.
- f - O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.
- g - O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento desta cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.
- h - O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável mediante justificativa, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.
- i - Terminado o tratamento dos dados nos termos do Art. 15, é dever do Contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do Art. 16, ambos da Lei 13.709/18, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
- j - Os bancos de dados formados a partir da execução do objeto deste contrato, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados, conforme Art. 37, da Lei 13.709/18, com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pelo Contratante nas hipóteses previstas na LGPD.
- k - O presente contrato está sujeito a alterações nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a Autoridade Nacional de Proteção de Dados, por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO:

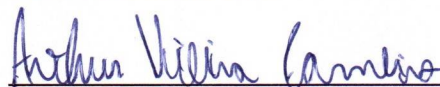
Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Catolé do Rocha.

E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 02(duas) vias, o qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Riacho dos Cavalos - PB, 22 de Abril de 2025.

TESTEMUNHAS

PELO CONTRATANTE



ARTHUR VIEIRA CARNEIRO
Prefeito Constitucional

PELO CONTRATADO

JOAO

BATISTA:490115704

30

Assinado de forma digital por
JOAO BATISTA:49011570430
Dados: 2025.04.22 14:35:18
-03'00'

TOP PEÇAS LTDA EPP

Joao Batista

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DOS CAVALOS

EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA NOS VEÍCULOS PERTENCENTE AO MUNICÍPIO, ATENDENDO AS DEMANDAS DAS UNIDADES ADMINISTRATIVAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DOS CAVALOS/PB. FUNDAMENTO LEGAL: Dispensa de Licitação nº DV00020/2025, nos termos do Art. 75, inciso II, da Lei 14.133/21. DOTAÇÃO: Recursos não Vinculados de Impostos: 20.10 GABINETE DO PREFEITO 04.122.0002.2002 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO GABINETE DO PREFEITO 500. Recursos não Vinculados de Impostos 21 3.3.90.30.01 MATERIAL DE CONSUMO 20.40 SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL 08.243.0020.2007 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO CONSELHO TUTELAR 500. Recursos não Vinculados de Impostos 81 3.3.90.30.01 MATERIAL DE CONSUMO 20.50 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE 10.301.0013.2010 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE 500. Recursos não Vinculados de Impostos 108 3.3.90.30.01 MATERIAL DE CONSUMO 20.60 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO 12.361.0015.2013 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL 500. Recursos não Vinculados de Impostos 159 3.3.90.30.01 MATERIAL DE CONSUMO 540. Transferências do FUNDEB – Impostos e Transferências de Impostos 177 3.3.90.30.01 MATERIAL DE CONSUMO 12.361.0015.2022 MANUTENÇÃO DO SALÁRIO EDUCAÇÃO–QSE 550. Transferência do Salário Educação 304 3.3.90.30.01 MATERIAL DE CONSUMO 20.70 SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, OBRAS E SERVIÇOS E MEIO AMBIENTE 04.122.0002.2031 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA 500. Recursos não Vinculados de Impostos 385 3.3.90.30.01 MATERIAL DE CONSUMO 20.90 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE 10.301.0013.2038 CUSTEIO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE DA ATENÇÃO BÁSICA 600. Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal – Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde 471 3.3.90.30.01 MATERIAL DE CONSUMO 10.301.0013.2039 CUSTEIO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE DA ATENÇÃO 500. Recursos não Vinculados de Impostos 492 3.3.90.30.01 MATERIAL DE CONSUMO 10.302.0013.2040 CUSTEIO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE DA ATENÇÃO BÁSICA 600. Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal – Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde 506 3.3.90.30.01 MATERIAL DE CONSUMO 10.302.0013.2042 CUSTEIO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE DA ATENÇÃO BÁSICA 500. Recursos não Vinculados de Impostos 533 3.3.90.30.01 MATERIAL DE CONSUMO. VIGÊNCIA: até 22/07/2025. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Riacho dos Cavalos e: CT Nº 00043/2025 - 22.04.25 - TOP PEÇAS LTDA EPP - R\$ 61.500,00.

PUBLICAR:

☐ - Jornal Oficial do Município - 22.04.25



JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO DE RIACHO DOS CAVALOS/PB

IMPrensa Oficial do Município de Riacho dos Cavalos – Estado da Paraíba

ANO XLIX

Publicação Semanal

Terça-feira, 22 de abril de 2025.

EDIÇÃO EXTRA

ATOS DO PODER EXECUTIVO

CUSTEIO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE DA ATENÇÃO 500. Recursos não Vinculados de Impostos 501 4.4.90.52.01 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE 10.302.0013.2040 CUSTEIO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE DA ATENÇÃO BÁSICA 600. Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo 01.03 0F7e.0d0e0ra,0l 0– Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde 515 4.4.90.52.01 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE 10.302.0013.2042 CUSTEIO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE DA ATENÇÃO BÁSICA 500. Recursos não Vinculados de Impostos 539 4.4.90.52.01 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE 21.00 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL 08.122.0020.2046 BLOCO DE FINANCIAMENTO DA GESTÃO DESCENTRALIZADA DO SUAS-IGD 660. Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social 589 4.4.90.52.01 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE 08.122.0020.2048 BLOCO DE FINANCIAMENTO DE GESTÃO DO PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA 660. Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS 622 4.4.90.52.01 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE 08.244.0020.2049 FEAS-COFINANCIAMENTO ESTADUAL DOS SERVIÇOS SOCIOASSISTENCIAL 661. Transferência de Recursos dos Fundos Estaduais de Assistência Social 628 4.4.90.52.01 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE 08.245.0020.2044 PRIMEIRA INFÂNCIA NO SUAS-CRIANÇA FELIZ 660. Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS 569 4.4.90.52.01 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE 08.245.0020.2045 BLOCO DA PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA 1 660. Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS 582 4.4.90.52.01 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE 08.245.0020.2047 EXECUÇÃO DE EMENDAS PARLAMENTARES PARA A ASSISTÊNCIA SOCIAL 660. Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS 582 4.4.90.52.01 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE 08.245.0020.2050 COFINANCIAMENTO MUNICIPAL DOS SERVIÇOS, PROGRAMAS E PROJETOS 500. Recursos não Vinculados de Impostos 643 4.4.90.52.01 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE 21.30 SECRETARIA MUNICIPAL DA JUVENTUDE, ESPORTE E CULTURA 04.122.0018.2053 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DA JUVENTUDE, ESPORTE 500. Recursos não Vinculados de Impostos 690 4.4.90.52.01 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE. VIGÊNCIA: até 22/07/2025. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Riacho dos Cavalos e: CT Nº 00045/2025 - 22.04.25 - F S PEREIRA LTDA - R\$ 51.400,00.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DOS CAVALOS

ADJUDICAÇÃO E RATIFICAÇÃO - DISPENSA Nº DV00020/2025

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Dispensa de Licitação nº DV00020/2025, fundamentada no Art. 75, inciso II, da Lei 14.133/21, que objetiva: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA NOS VEÍCULOS PERTENCENTE AO MUNICÍPIO, ATENDENDO AS

DEMANDAS DAS UNIDADES ADMINISTRATIVAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DOS CAVALOS/PB; ADJUDICAÇÃO o seu objeto e RATIFICAÇÃO o correspondente procedimento em favor de: TOP PEÇAS LTDA EPP - R\$ 61.500,00. Riacho dos Cavalos - PB, 17 de Abril de 2025. ARTHUR VIEIRA CARNEIRO - Prefeito Constitucional



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DOS CAVALOS

GESTOR E FISCAL DO CONTRATO - DISPENSA Nº DV00020/2025

Nos termos da norma vigente e observado o disposto no respectivo processo, que objetiva: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA NOS VEÍCULOS PERTENCENTE AO MUNICÍPIO, ATENDENDO AS DEMANDAS DAS UNIDADES ADMINISTRATIVAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DOS CAVALOS/PB; DESIGNO os servidores Jose Hélio Vieira Carneiro, Secretário de Administração, como Gestor; e Anderson de Sousa Santos, para Fiscal, do contrato decorrente da Dispensa nº DV00020/2025, especialmente para acompanhar e fiscalizar a execução do referido contrato, respectivamente. Riacho dos Cavalos - PB, 17 de Abril de 2025. ARTHUR VIEIRA CARNEIRO - Prefeito Constitucional



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DOS CAVALOS

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

PROCESSO: Exposição de Motivos nº DV00020/2025. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA NOS VEÍCULOS PERTENCENTE AO MUNICÍPIO, ATENDENDO AS DEMANDAS DAS UNIDADES ADMINISTRATIVAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DOS CAVALOS/PB. FUNDAMENTO LEGAL: Art. 75, inciso II, da Lei 14.133/21. AUTORIZAÇÃO: Secretaria de Infraestrutura, Obras, Serviços Urbanos e Meio Ambiente. RATIFICAÇÃO: Prefeito Constitucional, em 17/04/2025.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DOS CAVALOS

EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA NOS VEÍCULOS PERTENCENTE AO MUNICÍPIO, ATENDENDO AS DEMANDAS DAS UNIDADES ADMINISTRATIVAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DOS CAVALOS/PB. FUNDAMENTO LEGAL: Dispensa de Licitação nº DV00020/2025, nos termos do Art. 75, inciso II, da Lei 14.133/21. DOTAÇÃO:

EXPEDIENTE

Jornal Oficial do Município

3

Lei nº 174/76, de 27 de janeiro de 1976 – Lei 394/95, de 18 de março de 1995.

Distribuição Gratuita – Prefeito Constitucional – Arthur Vieira Carneiro



JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO DE RIACHO DOS CAVALOS/PB

IMPrensa Oficial DO MUNICÍPIO DE RIACHO DOS CAVALOS – ESTADO DA PARAÍBA

ANO XLIX

Publicação Semanal

Terça-feira, 22 de abril de 2025.

EDIÇÃO EXTRA

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Recursos não Vinculados de Impostos: 20.10 GABINETE DO PREFEITO 04.122.0002.2002 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO GABINETE DO PREFEITO 500. Recursos não Vinculados de Impostos 21 3.3.90.30.01 MATERIAL DE CONSUMO 20.40 SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL 08.243.0020.2007 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO CONSELHO TUTELAR 500. Recursos não Vinculados de Impostos 81 3.3.90.30.01 MATERIAL DE CONSUMO 20.50 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE 10.301.0013.2010 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE 500. Recursos não Vinculados de Impostos 108 3.3.90.30.01 MATERIAL DE CONSUMO 20.60 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO 12.361.0015.2013 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL 500. Recursos não Vinculados de Impostos 159 3.3.90.30.01 MATERIAL DE CONSUMO 540. Transferências do FUNDEB – Impostos e Transferências de Impostos 177 3.3.90.30.01 MATERIAL DE CONSUMO 12.361.0015.2022 MANUTENÇÃO DO SALÁRIO EDUCAÇÃO-QSE 550. Transferência do Salário Educação 304 3.3.90.30.01 MATERIAL DE CONSUMO 20.70 SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, OBRAS E SERVIÇOS E MEIO AMBIENTE 04.122.0002.2031 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA 500. Recursos não Vinculados de Impostos 385 3.3.90.30.01 MATERIAL DE CONSUMO 20.90 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE 10.301.0013.2038 CUSTEIO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE DA ATENÇÃO BÁSICA 600. Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal – Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde 471 3.3.90.30.01 MATERIAL DE CONSUMO 10.301.0013.2039 CUSTEIO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE DA ATENÇÃO 500. Recursos não Vinculados de Impostos 492 3.3.90.30.01 MATERIAL DE CONSUMO 10.302.0013.2040 CUSTEIO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE DA ATENÇÃO BÁSICA 600. Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal – Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde 506 3.3.90.30.01 MATERIAL DE CONSUMO 10.302.0013.2042 CUSTEIO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE DA ATENÇÃO BÁSICA 500. Recursos não Vinculados de Impostos 533 3.3.90.30.01 MATERIAL DE CONSUMO. VIGÊNCIA: até 22/07/2025. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Riacho dos Cavalos e: CT Nº 00043/2025 - 22.04.25 - TOP PEÇAS LTDA EPP - R\$ 61.500,00.



ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DOS CAVALOS

ADJUDICAÇÃO E RATIFICAÇÃO - DISPENSA Nº DV00021/2025
Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Dispensa de Licitação nº DV00021/2025, fundamentada no Art. 75, inciso II, da Lei 14.133/21, que objetiva: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE PEÇAS, PRODUTOS E ACESSÓRIOS PARA A MANUTENÇÃO DOS VEÍCULOS PERTENCENTES A FROTA DO MUNICÍPIO, ATENDENDO AS DEMANDAS DAS UNIDADES ADMINISTRATIVAS DO MUNICÍPIO DE RIACHO DOS CAVALOS /PB; ADJUDICO o seu objeto e RATIFICO o correspondente procedimento em favor de:

TOP PEÇAS LTDA EPP - R\$ 110.000,00. Riacho dos Cavalos - PB, 17 de Abril de 2025. ARTHUR VIEIRA CARNEIRO - Prefeito Constitucional.



ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DOS CAVALOS

GESTOR E FISCAL DO CONTRATO - DISPENSA Nº DV00021/2025

Nos termos da norma vigente e observado o disposto no respectivo processo, que objetiva: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE PEÇAS, PRODUTOS E ACESSÓRIOS PARA A MANUTENÇÃO DOS VEÍCULOS PERTENCENTES A FROTA DO MUNICÍPIO, ATENDENDO AS DEMANDAS DAS UNIDADES ADMINISTRATIVAS DO MUNICÍPIO DE RIACHO DOS CAVALOS /PB; DESIGNO os servidores Everton Aquino Maia, Secretário de Infraestrutura, Obras, Serviços Urbanos, como Gestor; e Anderson de Sousa Santos, para Fiscal, do contrato decorrente da Dispensa nº DV00021/2025, especialmente para acompanhar e fiscalizar a execução do referido contrato, respectivamente. Riacho dos Cavalos - PB, 17 de Abril de 2025. ARTHUR VIEIRA CARNEIRO - Prefeito Constitucional



ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DOS CAVALOS

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

PROCESSO: Exposição de Motivos nº DV00021/2025. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE PEÇAS, PRODUTOS E ACESSÓRIOS PARA A MANUTENÇÃO DOS VEÍCULOS PERTENCENTES A FROTA DO MUNICÍPIO, ATENDENDO AS DEMANDAS DAS UNIDADES ADMINISTRATIVAS DO MUNICÍPIO DE RIACHO DOS CAVALOS /PB. FUNDAMENTO LEGAL: Art. 75, inciso II, da Lei 14.133/21. AUTORIZAÇÃO: Secretaria de Infraestrutura, Obras, Serviços Urbanos e Meio Ambiente. RATIFICAÇÃO: Prefeito Constitucional, em 17/04/2025.



ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DOS CAVALOS

EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE PEÇAS, PRODUTOS E ACESSÓRIOS PARA A MANUTENÇÃO DOS VEÍCULOS PERTENCENTES A FROTA DO MUNICÍPIO, ATENDENDO AS DEMANDAS DAS UNIDADES ADMINISTRATIVAS DO MUNICÍPIO DE RIACHO DOS CAVALOS /PB. FUNDAMENTO LEGAL: Dispensa de Licitação nº DV00021/2025, nos termos do Art. 75, inciso II, da Lei 14.133/21. DOTAÇÃO: Recursos não Vinculados de Impostos: 20.10 GABINETE DO PREFEITO 04.122.0002.2002 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO GABINETE DO PREFEITO 500. Recursos não Vinculados de

EXPEDIENTE

Jornal Oficial do Município

4

Lei nº 174/76, de 27 de janeiro de 1976 – Lei 394/95, de 18 de março de 1995.

Distribuição Gratuita – Prefeito Constitucional – Arthur Vieira Carneiro



JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO DE RIACHO DOS CAVALOS/PB

IMPrensa Oficial do Município de Riacho dos Cavalos – Estado da Paraíba

ANO XLIX

Publicação Semanal

Terça-feira, 22 de abril de 2025.

EDIÇÃO EXTRA

ATOS DO PODER EXECUTIVO

CUSTEIO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE DA ATENÇÃO 500. Recursos não Vinculados de Impostos 501 4.4.90.52.01 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE 10.302.0013.2040 CUSTEIO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE DA ATENÇÃO BÁSICA 600. Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo 03 0F7e.0d0e0ra,0l 0– Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde 515 4.4.90.52.01 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE 10.302.0013.2042 CUSTEIO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE DA ATENÇÃO BÁSICA 500. Recursos não Vinculados de Impostos 539 4.4.90.52.01 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE 21.00 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL 08.122.0020.2046 BLOCO DE FINANCIAMENTO DA GESTÃO DESCENTRALIZADA DO SUAS-IGD 660. Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social 589 4.4.90.52.01 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE 08.122.0020.2048 BLOCO DE FINANCIAMENTO DE GESTÃO DO PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA 660. Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS 622 4.4.90.52.01 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE 08.244.0020.2049 FEAS-COFINANCIAMENTO ESTADUAL DOS SERVIÇOS SOCIOASSISTENCIAL 661. Transferência de Recursos dos Fundos Estaduais de Assistência Social 628 4.4.90.52.01 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE 08.245.0020.2044 PRIMEIRA INFÂNCIA NO SUAS-CRIANÇA FELIZ 660. Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS 569 4.4.90.52.01 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE 08.245.0020.2045 BLOCO DA PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA 1 660. Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS 582 4.4.90.52.01 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE 08.245.0020.2047 EXECUÇÃO DE EMENDAS PARLAMENTARES PARA A ASSISTÊNCIA SOCIAL 660. Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS 582 4.4.90.52.01 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE 08.245.0020.2050 COFINANCIAMENTO MUNICIPAL DOS SERVIÇOS, PROGRAMAS E PROJETOS 500. Recursos não Vinculados de Impostos 643 4.4.90.52.01 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE 21.30 SECRETARIA MUNICIPAL DA JUVENTUDE, ESPORTE E CULTURA 04.122.0018.2053 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DA JUVENTUDE, ESPORTE 500. Recursos não Vinculados de Impostos 690 4.4.90.52.01 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE. VIGÊNCIA: até 22/07/2025. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Riacho dos Cavalos e: CT Nº 00045/2025 - 22.04.25 - F S PEREIRA LTDA - R\$ 51.400,00.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DOS CAVALOS

ADJUDICAÇÃO E RATIFICAÇÃO - DISPENSA Nº DV00020/2025

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Dispensa de Licitação nº DV00020/2025, fundamentada no Art. 75, inciso II, da Lei 14.133/21, que objetiva: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA NOS VEÍCULOS PERTENCENTE AO MUNICÍPIO, ATENDENDO AS

DEMANDAS DAS UNIDADES ADMINISTRATIVAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DOS CAVALOS/PB; ADJUDICO o seu objeto e RATIFICO o correspondente procedimento em favor de: TOP PEÇAS LTDA EPP - R\$ 61.500,00. Riacho dos Cavalos - PB, 17 de Abril de 2025. ARTHUR VIEIRA CARNEIRO - Prefeito Constitucional



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DOS CAVALOS

GESTOR E FISCAL DO CONTRATO - DISPENSA Nº DV00020/2025

Nos termos da norma vigente e observado o disposto no respectivo processo, que objetiva: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA NOS VEÍCULOS PERTENCENTE AO MUNICÍPIO, ATENDENDO AS DEMANDAS DAS UNIDADES ADMINISTRATIVAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DOS CAVALOS/PB; DESIGNO os servidores Jose Hélio Vieira Carneiro, Secretário de Administração, como Gestor; e Anderson de Sousa Santos, para Fiscal, do contrato decorrente da Dispensa nº DV00020/2025, especialmente para acompanhar e fiscalizar a execução do referido contrato, respectivamente. Riacho dos Cavalos - PB, 17 de Abril de 2025. ARTHUR VIEIRA CARNEIRO - Prefeito Constitucional



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DOS CAVALOS

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

PROCESSO: Exposição de Motivos nº DV00020/2025. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA NOS VEÍCULOS PERTENCENTE AO MUNICÍPIO, ATENDENDO AS DEMANDAS DAS UNIDADES ADMINISTRATIVAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DOS CAVALOS/PB. FUNDAMENTO LEGAL: Art. 75, inciso II, da Lei 14.133/21. AUTORIZAÇÃO: Secretaria de Infraestrutura, Obras, Serviços Urbanos e Meio Ambiente. RATIFICAÇÃO: Prefeito Constitucional, em 17/04/2025.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DOS CAVALOS

EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA NOS VEÍCULOS PERTENCENTE AO MUNICÍPIO, ATENDENDO AS DEMANDAS DAS UNIDADES ADMINISTRATIVAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DOS CAVALOS/PB. FUNDAMENTO LEGAL: Dispensa de Licitação nº DV00020/2025, nos termos do Art. 75, inciso II, da Lei 14.133/21. DOTAÇÃO:

EXPEDIENTE

3

Jornal Oficial do Município

Lei nº 174/76, de 27 de janeiro de 1976 – Lei 394/95, de 18 de março de 1995.

Distribuição Gratuita – Prefeito Constitucional – Arthur Vieira Carneiro



JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO DE RIACHO DOS CAVALOS/PB

IMPrensa Oficial do Município de Riacho dos Cavalos – Estado da Paraíba

ANO XLIX

Publicação Semanal

Terça-feira, 22 de abril de 2025.

EDIÇÃO EXTRA

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Recursos não Vinculados de Impostos: 20.10 GABINETE DO PREFEITO 04.122.0002.2002 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO GABINETE DO PREFEITO 500. Recursos não Vinculados de Impostos 21 3.3.90.30.01 MATERIAL DE CONSUMO 20.40 SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL 08.243.0020.2007 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO CONSELHO TUTELAR 500. Recursos não Vinculados de Impostos 81 3.3.90.30.01 MATERIAL DE CONSUMO 20.50 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE 10.301.0013.2010 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE 500. Recursos não Vinculados de Impostos 108 3.3.90.30.01 MATERIAL DE CONSUMO 20.60 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO 12.361.0015.2013 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL 500. Recursos não Vinculados de Impostos 159 3.3.90.30.01 MATERIAL DE CONSUMO 540. Transferências do FUNDEB – Impostos e Transferências de Impostos 177 3.3.90.30.01 MATERIAL DE CONSUMO 12.361.0015.2022 MANUTENÇÃO DO SALÁRIO EDUCAÇÃO-QSE 550. Transferência do Salário Educação 304 3.3.90.30.01 MATERIAL DE CONSUMO 20.70 SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, OBRAS E SERVIÇOS E MEIO AMBIENTE 04.122.0002.2031 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA 500. Recursos não Vinculados de Impostos 385 3.3.90.30.01 MATERIAL DE CONSUMO 20.90 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE 10.301.0013.2038 CUSTEIO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE DA ATENÇÃO BÁSICA 600. Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal – Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde 471 3.3.90.30.01 MATERIAL DE CONSUMO 10.301.0013.2039 CUSTEIO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE DA ATENÇÃO 500. Recursos não Vinculados de Impostos 492 3.3.90.30.01 MATERIAL DE CONSUMO 10.302.0013.2040 CUSTEIO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE DA ATENÇÃO BÁSICA 600. Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal – Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde 506 3.3.90.30.01 MATERIAL DE CONSUMO 10.302.0013.2042 CUSTEIO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE DA ATENÇÃO BÁSICA 500. Recursos não Vinculados de Impostos 533 3.3.90.30.01 MATERIAL DE CONSUMO. VIGÊNCIA: até 22/07/2025. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Riacho dos Cavalos e: CT Nº 00043/2025 - 22.04.25 - TOP PEÇAS LTDA EPP - R\$ 61.500,00.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DOS CAVALOS

ADJUDICAÇÃO E RATIFICAÇÃO - DISPENSA Nº DV00021/2025
Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Dispensa de Licitação nº DV00021/2025, fundamentada no Art. 75, inciso II, da Lei 14.133/21, que objetiva: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE PEÇAS, PRODUTOS E ACESSÓRIOS PARA A MANUTENÇÃO DOS VEÍCULOS PERTENCENTES A FROTA DO MUNICÍPIO, ATENDENDO AS DEMANDAS DAS UNIDADES ADMINISTRATIVAS DO MUNICÍPIO DE RIACHO DOS CAVALOS /PB; ADJUDICO o seu objeto e RATIFICO o correspondente procedimento em favor de:

TOP PEÇAS LTDA EPP - R\$ 110.000,00. Riacho dos Cavalos - PB, 17 de Abril de 2025. ARTHUR VIEIRA CARNEIRO - Prefeito Constitucional.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DOS CAVALOS

GESTOR E FISCAL DO CONTRATO - DISPENSA Nº DV00021/2025

Nos termos da norma vigente e observado o disposto no respectivo processo, que objetiva: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE PEÇAS, PRODUTOS E ACESSÓRIOS PARA A MANUTENÇÃO DOS VEÍCULOS PERTENCENTES A FROTA DO MUNICÍPIO, ATENDENDO AS DEMANDAS DAS UNIDADES ADMINISTRATIVAS DO MUNICÍPIO DE RIACHO DOS CAVALOS /PB; DESIGNO os servidores Everton Aquino Maia, Secretário de Infraestrutura, Obras, Serviços Urbanos, como Gestor; e Anderson de Sousa Santos, para Fiscal, do contrato decorrente da Dispensa nº DV00021/2025, especialmente para acompanhar e fiscalizar a execução do referido contrato, respectivamente. Riacho dos Cavalos - PB, 17 de Abril de 2025. ARTHUR VIEIRA CARNEIRO - Prefeito Constitucional



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DOS CAVALOS

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

PROCESSO: Exposição de Motivos nº DV00021/2025. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE PEÇAS, PRODUTOS E ACESSÓRIOS PARA A MANUTENÇÃO DOS VEÍCULOS PERTENCENTES A FROTA DO MUNICÍPIO, ATENDENDO AS DEMANDAS DAS UNIDADES ADMINISTRATIVAS DO MUNICÍPIO DE RIACHO DOS CAVALOS /PB. FUNDAMENTO LEGAL: Art. 75, inciso II, da Lei 14.133/21. AUTORIZAÇÃO: Secretaria de Infraestrutura, Obras, Serviços Urbanos e Meio Ambiente. RATIFICAÇÃO: Prefeito Constitucional, em 17/04/2025.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DOS CAVALOS

EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE PEÇAS, PRODUTOS E ACESSÓRIOS PARA A MANUTENÇÃO DOS VEÍCULOS PERTENCENTES A FROTA DO MUNICÍPIO, ATENDENDO AS DEMANDAS DAS UNIDADES ADMINISTRATIVAS DO MUNICÍPIO DE RIACHO DOS CAVALOS /PB. FUNDAMENTO LEGAL: Dispensa de Licitação nº DV00021/2025, nos termos do Art. 75, inciso II, da Lei 14.133/21. DOTAÇÃO: Recursos não Vinculados de Impostos: 20.10 GABINETE DO PREFEITO 04.122.0002.2002 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO GABINETE DO PREFEITO 500. Recursos não Vinculados de

EXPEDIENTE

Jornal Oficial do Município

4

Lei nº 174/76, de 27 de janeiro de 1976 – Lei 394/95, de 18 de março de 1995.

Distribuição Gratuita – Prefeito Constitucional – Arthur Vieira Carneiro



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DOS CAVALOS
GABINETE DO PREFEITO

Riacho dos Cavalos - PB, 17 de Abril de 2025.

DESPACHO Nº DV 00020/2025 - 02

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE RIACHO DOS CAVALOS – ESTADO DA PARAÍBA.,
no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

DESIGNAR o servidor Jose Hélio Vieira Carneiro, Secretário de Administração, como **Gestor** do contrato decorrente do procedimento de Dispensa de Licitação nº DV00020/2025, que objetiva: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURIDICA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA NOS VEÍCULOS PERTENCENTE AO MUNICÍPIO, ATENDENDO AS DEMANDAS DAS UNIDADES ADMINISTRATIVAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DOS CAVALOS/PB; com as atribuições nos termos da norma vigente, especialmente para coordenar as atividades relacionadas à fiscalização do referido contrato.

Publique-se e cumpra-se.



ARTHUR VIEIRA CARNEIRO
Prefeito Constitucional

**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DOS CAVALOS**

GESTOR E FISCAL DO CONTRATO - DISPENSA Nº DV00020/2025

Nos termos da norma vigente e observado o disposto no respectivo processo, que objetiva: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURIDICA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA NOS VEÍCULOS PERTENCENTE AO MUNICÍPIO, ATENDENDO AS DEMANDAS DAS UNIDADES ADMINISTRATIVAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DOS CAVALOS/PB; DESIGNO os servidores Jose Hélio Vieira Carneiro, Secretário de Administração, como Gestor; e Anderson de Sousa Santos, para Fiscal, do contrato decorrente da Dispensa nº DV00020/2025, especialmente para acompanhar e fiscalizar a execução do referido contrato, respectivamente.

Riacho dos Cavalos - PB, 17 de Abril de 2025
ARTHUR VIEIRA CARNEIRO - Prefeito Constitucional

PUBLICAR:

☐ - Jornal Oficial do Município - **22.04.25**



JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO DE RIACHO DOS CAVALOS/PB

IMPRENSA OFICIAL DO MUNICÍPIO DE RIACHO DOS CAVALOS – ESTADO DA PARAÍBA

ANO XLIX

Publicação Semanal

Terça-feira, 22 de abril de 2025.

EDIÇÃO EXTRA

ATOS DO PODER EXECUTIVO

CUSTEIO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE DA ATENÇÃO 500. Recursos não Vinculados de Impostos 501 4.4.90.52.01 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE 10.302.0013.2040 CUSTEIO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE DA ATENÇÃO BÁSICA 600. Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do GoverIn.03 0F7e.0d0e0ra,0l 0– Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde 515 4.4.90.52.01 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE 10.302.0013.2042 CUSTEIO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE DA ATENÇÃO BÁSICA 500. Recursos não Vinculados de Impostos 539 4.4.90.52.01 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE 21.00 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL 08.122.0020.2046 BLOCO DE FINANCIAMENTO DA GESTÃO DESCENTRALIZADA DO SUAS-IGD 660. Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social 589 4.4.90.52.01 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE 08.122.0020.2048 BLOCO DE FINANCIAMENTO DE GESTÃO DO PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA 660. Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS 622 4.4.90.52.01 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE 08.244.0020.2049 FEAS-COFINANCIAMENTO ESTADUAL DOS SERVIÇOS SOCIOASSISTENCIAL 661. Transferência de Recursos dos Fundos Estaduais de Assistência Social 628 4.4.90.52.01 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE 08.245.0020.2044 PRIMEIRA INFÂNCIA NO SUAS-CRIANÇA FELIZ 660. Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS 569 4.4.90.52.01 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE 08.245.0020.2045 BLOCO DA PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA 1 660. Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS 582 4.4.90.52.01 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE 08.245.0020.2047 EXECUÇÃO DE EMENDAS PARLAMENTARES PARA A ASSISTÊNCIA SOCIAL 660. Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS 582 4.4.90.52.01 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE 08.245.0020.2050 COFINANCIAMENTO MUNICIPAL DOS SERVIÇOS, PROGRAMAS E PROJETOS 500. Recursos não Vinculados de Impostos 643 4.4.90.52.01 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE 21.30 SECRETARIA MUNICIPAL DA JUVENTUDE, ESPORTE E CULTURA 04.122.0018.2053 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DA JUVENTUDE, ESPORTE 500. Recursos não Vinculados de Impostos 690 4.4.90.52.01 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE. VIGÊNCIA: até 22/07/2025. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Riacho dos Cavalos e: CT Nº 00045/2025 - 22.04.25 - F S PEREIRA LTDA - R\$ 51.400,00.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DOS CAVALOS

ADJUDICAÇÃO E RATIFICAÇÃO - DISPENSA Nº DV00020/2025

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Dispensa de Licitação nº DV00020/2025, fundamentada no Art. 75, inciso II, da Lei 14.133/21, que objetiva: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA NOS VEÍCULOS PERTENCENTE AO MUNICÍPIO, ATENDENDO AS

DEMANDAS DAS UNIDADES ADMINISTRATIVAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DOS CAVALOS/PB; ADJUDICO o seu objeto e RATIFICO o correspondente procedimento em favor de: TOP PEÇAS LTDA EPP - R\$ 61.500,00. Riacho dos Cavalos - PB, 17 de Abril de 2025. ARTHUR VIEIRA CARNEIRO - Prefeito Constitucional



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DOS CAVALOS

GESTOR E FISCAL DO CONTRATO - DISPENSA Nº DV00020/2025

Nos termos da norma vigente e observado o disposto no respectivo processo, que objetiva: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA NOS VEÍCULOS PERTENCENTE AO MUNICÍPIO, ATENDENDO AS DEMANDAS DAS UNIDADES ADMINISTRATIVAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DOS CAVALOS/PB; DESIGNO os servidores Jose Hélio Vieira Carneiro, Secretário de Administração, como Gestor; e Anderson de Sousa Santos, para Fiscal, do contrato decorrente da Dispensa nº DV00020/2025, especialmente para acompanhar e fiscalizar a execução do referido contrato, respectivamente. Riacho dos Cavalos - PB, 17 de Abril de 2025. ARTHUR VIEIRA CARNEIRO - Prefeito Constitucional



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DOS CAVALOS

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

PROCESSO: Exposição de Motivos nº DV00020/2025. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA NOS VEÍCULOS PERTENCENTE AO MUNICÍPIO, ATENDENDO AS DEMANDAS DAS UNIDADES ADMINISTRATIVAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DOS CAVALOS/PB. FUNDAMENTO LEGAL: Art. 75, inciso II, da Lei 14.133/21. AUTORIZAÇÃO: Secretaria de Infraestrutura, Obras, Serviços Urbanos e Meio Ambiente. RATIFICAÇÃO: Prefeito Constitucional, em 17/04/2025.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DOS CAVALOS

EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA NOS VEÍCULOS PERTENCENTE AO MUNICÍPIO, ATENDENDO AS DEMANDAS DAS UNIDADES ADMINISTRATIVAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DOS CAVALOS/PB. FUNDAMENTO LEGAL: Dispensa de Licitação nº DV00020/2025, nos termos do Art. 75, inciso II, da Lei 14.133/21. DOTAÇÃO:

EXPEDIENTE

Jornal Oficial do Município

3

Lei nº 174/76, de 27 de janeiro de 1976 – Lei 394/95, de 18 de março de 1995.

Distribuição Gratuita – Prefeito Constitucional – Arthur Vieira Carneiro



PREFEITURA
**RIACHO DOS
CAVALOS**

TRABALHO
e Transformação.

**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DOS CAVALOS**

REFERENTE: PROCEDIMENTO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA

Realização do referido procedimento de contratação direta:

Objeto: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURIDICA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA NOS VEÍCULOS PERTENCENTE AO MUNICÍPIO, ATENDENDO AS DEMANDAS DAS UNIDADES ADMINISTRATIVAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DOS CAVALOS/PB.

DECLARAÇÃO

Conforme solicitado, declaramos haver previsão de dotação apropriada no orçamento vigente para a devida execução do objeto a ser contratado ficando, portanto, demonstrada, pela reserva orçamentária que neste ato foi realizada, a compatibilidade da previsão desses recursos com o compromisso a ser assumido:

Recursos não Vinculados de Impostos:

20.10 GABINETE DO PREFEITO

04.122.0002.2002 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO GABINETE DO PREFEITO

500. Recursos não Vinculados de Impostos

21 3.3.90.30.01 MATERIAL DE CONSUMO

20.40 SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

08.243.0020.2007 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO CONSELHO TUTELAR

500. Recursos não Vinculados de Impostos

81 3.3.90.30.01 MATERIAL DE CONSUMO

20.50 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

10.301.0013.2010 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE

500. Recursos não Vinculados de Impostos

108 3.3.90.30.01 MATERIAL DE CONSUMO

20.60 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

12.361.0015.2013 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL

500. Recursos não Vinculados de Impostos

159 3.3.90.30.01 MATERIAL DE CONSUMO

540. Transferências do FUNDEB – Impostos e Transferências de Impostos

177 3.3.90.30.01 MATERIAL DE CONSUMO

12.361.0015.2022 MANUTENÇÃO DO SALÁRIO EDUCAÇÃO-QSE

550. Transferência do Salário Educação

304 3.3.90.30.01 MATERIAL DE CONSUMO

20.70 SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, OBRAS E SERVIÇOS E MEIO AMBIENTE

04.122.0002.2031 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA

500. Recursos não Vinculados de Impostos

385 3.3.90.30.01 MATERIAL DE CONSUMO

20.90 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

10.301.0013.2038 CUSTEIO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE DA ATENÇÃO BÁSICA

600. Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal – Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde

471 3.3.90.30.01 MATERIAL DE CONSUMO

10.301.0013.2039 CUSTEIO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE DA ATENÇÃO

500. Recursos não Vinculados de Impostos

492 3.3.90.30.01 MATERIAL DE CONSUMO

10.302.0013.2040 CUSTEIO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE DA ATENÇÃO BÁSICA

600. Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal – Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde

506 3.3.90.30.01 MATERIAL DE CONSUMO

10.302.0013.2042 CUSTEIO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE DA ATENÇÃO BÁSICA

500. Recursos não Vinculados de Impostos

533 3.3.90.30.01 MATERIAL DE CONSUMO

Riacho dos Cavalos - PB, 07 de Abril de 2025.


JOEL PEREIRA DE SOUSA FILHO
Controlador Interno

TOP PECAS LTDA

A Gerência e uso do nome comercial será exercida pelos sócios AGOSTINHO FRANCISCO DOS SANTOS E FRANCISCO CANINDÉ DE MACEDO podendo

LOS ANGELES FRANCISCO CANINDE

A

realizar quaisquer negócio de interesse da mesma, ficando desde já vedado o seu emprego em abonos, avais, endossos de favor, fianças, etc. sob pena de responsabilidade individual, ficando ainda os mesmos dispensados da caução, para garantia do exercício da função na forma legal.

CLÁUSULA SEXTA- PRAZO DE DURAÇÃO DA SOCIEDADE E TÉRMINO DO EXERCÍCIO SOCIAL

O prazo de duração da sociedade será por tempo indeterminado. O exercício social coincidirá com o ano civil. Anualmente, a 31 de Dezembro, serão elaborados as demonstrações contábeis exigidas pela legislação vigente.

CLÁUSULA SÉTIMA- DA RETIRADA PRÓ-LABORE:

Os sócios poderão, de comum acordo e a qualquer tempo, fixar uma retirada mensal pelo exercício das gerências, a título de pró-labore, respeitadas as limitações legais vigentes.

CLÁUSULA OITAVA- DOS LUCROS E/OU PREJUÍZOS:

Os lucros e/ou prejuízos apurados em balanço a ser realizado após o término do exercício social, serão repartidos entre os sócios, proporcionalmente as quotas de cada um no capital social, podendo os sócios todavia, optarem pelo aumento de capital, utilizando os lucros e/ou compensar os prejuízos em exercícios futuros.

CLÁUSULA NONA- DAS DELIBERAÇÕES SOCIAIS:

As quotas da sociedade são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas sem o expresse consentimento da sociedade, cabendo, em igualdade de preços e condições, o direito de preferência ao sócio que queira adquiri-las, no caso de algum quotista pretender ceder as que possui.

PARÁGRAFO ÚNICO- No caso de um dos sócios desejar retirar-se da sociedade deverá notificar aos outros, por escrito, com antecedência de 60 (sessenta) dias, e seus haveres lhe serão reembolsados na modalidade que se estabelece na cláusula décima deste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA- DA CAUSA MORTIS:

Em caso de falecimento de quaisquer dos sócios a sociedade não será dissolvida, continuando com os sócios sobreviventes e os herdeiros do "de cujus." Caso não haja acordo entre os sócios sobreviventes e os herdeiros do sócio falecido para a continuidade da sociedade com estes, a sociedade será extinta sendo os haveres do sócio falecido apurados através de um Balanço especial levantado numa data e pagos em 05 (cinco) prestações iguais e sucessivas, vencendo-se a primeira após 60 (sessenta) dias da data do Balanço especial, atualizados monetariamente de acordo com o indexador fixado pelo Governo Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- FILIAIS E OUTRAS DEPENDÊNCIAS:

A Sociedade poderá, a qualquer tempo, abrir filiais e outros estabelecimentos, no país ou fora dele, por ato de sua gerência ou por deliberações dos sócios,

22865200242-1

9661 6- AVH

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DAS DISPOSIÇÕES LEGAIS:

Os sócios declaram, sob as penas da lei, que não estão condenados em quaisquer dos crimes previstos em lei ou nas restrições legais que possam impedi-los de exercer atividades mercantis.

[Assinaturas manuscritas]



Caicó-RN, 18 de Abril de 1996.

CIC.: 490.115.704-30 - Sócio Gerente

João Batista

JOÃO BATISTA

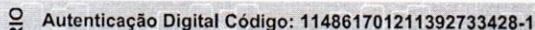
CIC.: 490.115.704-30 - Sócio

ADVOCADO
Fernando Antonio Bezerra
FERNANDO ANTONIO BEZERRA
OAB.:1732

JOSE RICARDO B GAMA
CIC.: 533.293.094-15
IDT.: 27.06621 SSP/PE

JOSE INACIO DE VASCONCELOS
CIC.:307.283.124-68
IDT.: 706.370 SSP/RN
961991 6 - MAY

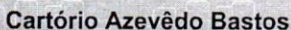
2420025982.2 *



Data: 17/01/2021 14:13:16

Valor Total do Ato: R\$ 4,6

Selo Digital Tipo Normal C



Av. Presidente Epitácio Pessoa - 1145

Bairro dos Estreiros, João Pessoa - PB

0: 8B0B E914 E55A 7F





Consulta de atos selados

Selo <u>ALA05071 - FX5T</u>	Tipo de ato Autenticação	Descrição Documento Código 114861701211392733428 - CONT.SOCIAL 3.pdf
Ressalva -	Nome da Serventia 1º Ofício de Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas do Município e Sede da Comarca de João Pessoa	

Selo <u>ALA05070 - 4MHY</u>	Tipo de ato Autenticação	Descrição Documento Código 114861701213988616949 - CONT.SOCIAL 2.pdf
Ressalva -	Nome da Serventia 1º Ofício de Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas do Município e Sede da Comarca de João Pessoa	

Selo <u>ALA05069 - 8FLY</u>	Tipo de ato Autenticação	Descrição Documento Código 114861701216857775695 - CONT.SOCIAL 1.pdf
Ressalva -	Nome da Serventia 1º Ofício de Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas do Município e Sede da Comarca de João Pessoa	

[Nova Consulta](#)

TOP PEÇAS LTDA EPP
CNPJ: 01.184.984/0001-70
NIRE 24.20025982-2
ADITIVO Nº 13

MARIA OLIVEIRA DE MEDEIROS, brasileira, solteira, natural de Caicó/RN, nascida em 17/10/1956, empresária, residente e domiciliada na Rua José Nilton, nº 77, Penedo, CEP: 59.300-000, Caicó/RN, portadora do CPF nº 202.040.784-15, RG. nº 324.212 2ª via – ITEP/RN; e **JOÃO BATISTA**, brasileiro, separado judicialmente, empresário, natural de Junco do Seridó/PB, nascido em 01/06/1966, residente e domiciliado na Rua Severino Fernandes, nº 36, Penedo, Cep: 59.300-000, Caicó/RN, portador do CPF nº 490.115.704-30 e RG nº 821.661 2ª via ITEP/RN; únicos sócios da empresa **TOP PEÇAS LTDA EPP**, com sede Avenida Coronel Martiniano, nº 3414, Letra B, Vila Altiva II, Caicó-RN, CEP: 59.300-000, inscrita no CNPJ nº 01.184.984/0001-70, registrada na Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Norte sobre o nº 24.20025982-2 em 09/05/1996, devidamente arquivado no referido órgão, resolve alterar o contrato, que se encontram de acordo com o Código Civil da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, com a seguinte redação:

CLÁUSULA PRIMEIRA – SAÍDA DE SOCIA

A sócia **MARIA OLIVEIRA DE MEDEIROS** retira-se da sociedade, cedendo e transferindo, por venda, a totalidade das suas 500(quinhetas) quotas de R\$ 1,00 (um real) cada uma, perfazendo o total de R\$ 500,00 (quinhetos) em moeda corrente do país, neste ato, para **JOÃO BATISTA**. Declara o sócio, haver recebido todos os seus direitos e haveres perante a sociedade, nada mais tendo a reclamar, seja a que título for, nem dos cessionários e nem da empresa, dando-lhes, plena, geral e irrevogável quitação.

CLÁUSULA SEGUNDA - OBJETO SOCIAL

Os objetos sociais da sociedade serão a exportação por conta própria dos ramos de:

Comércio a varejo de peças e acessórios novos para veículos automotores; Comércio a varejo de Pneumáticos e câmaras-de-ar; Serviços de alinhamento e balanceamento de veículos automotores; Serviços de Instalação, Manutenção e reparação de acessórios para veículos automotores; Serviços de manutenção e reparação mecânica de veículos automotores; Manutenção e reparação de máquinas e equipamentos para agricultura e pecuária; Manutenção e reparação de tratores agrícolas; Comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso agropecuário, partes e peças; Comércio atacadista de componentes eletrônicos de telefonia e comunicação; Comércio varejista de lubrificantes; Comércio atacadista de máquinas, equipamentos para terraplenagem, mineração e construção, partes e peças; Serviços de Reboque de veículos; Manutenção e reparação de motocicletas e motonetas; Serviços de lanternagem, funilaria e pintura de veículos automotores; Serviços de Capotaria; Serviço de transporte de passageiros – Locação de automóveis com motorista.

CLÁUSULA TERCEIRA – CAPITAL SOCIAL

O capital social é de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), dividido em 200.000 (duzentas mil) quotas, de valor nominal R\$ 1,00 (Um real), totalmente integralizado em moeda corrente nacional, e distribuído entre as sócias da seguinte forma:

João Batista
M. Medeiros

SÓCIO	Nº DE QUOTAS	VALOR PARTICIPAÇÃO	% PARTICIPAÇÃO
JOÃO BATISTA	200.000	R\$ 200.000,00	100 %
TOTAL	200.000	R\$200.000,00	100%

CLÁUSULA QUARTA - ADMINISTRAÇÃO

A administração da sociedade caberá ao sócio **JOÃO BATISTA** com os poderes e atribuições de representar a sociedade ativa e passiva, judicial e extrajudicialmente, autorizando o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade.

CLÁUSULA QUINTA- DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

O administrador declara, sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

CLÁUSULA SEXTA –CONSOLIDAÇÃO

Em razão das modificações contratuais, o sócio resolve consolidar o Contrato Social, tornando sem efeito, a partir desta data, as cláusulas e condições contida no contrato primitivo, passando a ter a seguinte redação.

CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DA SOCIEDADE LIMITADA
TOP PEÇAS LTDA EPP
CNPJ: 01.184.984/0001-70
NIRE 24.20025982-2

JOÃO BATISTA, brasileiro, separado judicialmente, empresário, natural de Junco do Seridó/PB, nascido em 01/06/1966, residente e domiciliado na Rua Severino Fernandes, nº 36, Penedo, Cep: 59.300-000, Caicó/RN, portador do CPF nº 490.115.704-30 e RG nº 821.661 2ª via ITEP/RN, único sócio da empresa **TOP PEÇAS LTDA EPP**, com sede Avenida Coronel Martiniano, nº 3414, Letra B, Vila Altiva II, Caicó-RN, CEP: 59.300-000, inscrita no CNPJ nº 01.184.984/0001-70, registrada na Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Norte sobre o nº 24.20025982-2 em 09/05/1996, RESOLVEM, por este instrumento, consolidar o contrato primitivo como segue.

CLÁUSULA PRIMEIRA – NOME EMPRESARIAL E SEDE

A sociedade gira sob o nome empresarial **TOP PEÇAS LTDA EPP**, com Avenida Coronel Martiniano, nº 3414, Letra B, Vila Altiva II, Caicó-RN, CEP: 59.300-000.

João Batista
Medeiros

CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO SOCIAL

Os objetos sociais da sociedade serão a exportação por conta própria dos ramos de:

Comércio a varejo de peças e acessórios novos para veículos automotores; Comércio a varejo de Pneumáticos e câmaras-de-ar; Serviços de alinhamento e balanceamento de veículos automotores; Serviços de Instalação, Manutenção e reparação de acessórios para veículos automotores; Serviços de manutenção e reparação mecânica de veículos automotores; Manutenção e reparação de máquinas e equipamentos para agricultura e pecuária; Manutenção e reparação de tratores agrícolas; Comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso agropecuário, partes e peças; Comércio atacadista de componentes eletrônicos de telefonia e comunicação; Comércio varejista de lubrificantes; Comércio atacadista de máquinas, equipamentos para terraplenagem, mineração e construção, partes e peças; Serviços de Reboque de veículos; Manutenção e reparação de motocicletas e motonetas; Serviços de lanternagem, funilaria e pintura de veículos automotores; Serviços de Capotaria; Serviço de transporte de passageiros – Locação de automóveis com motorista.

CLÁUSULA TERCEIRA – PRAZO DE DURAÇÃO

O prazo de duração da sociedade é por tempo indeterminado, com início das atividades em 09/05/1996.

CLÁUSULA QUARTA – ABERTURA DE DEPENDENCIAS

A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filiais ou outra dependência, no país ou no exterior, mediante alteração de cláusula contratual assinada por todos os sócios.

CLÁUSULA QUINTA – CAPITAL SOCIAL

O capital social é de R\$ 200.000,00 (duzentos mil), dividido em 200.000 (duzentas mil) quotas, de valor nominal R\$ 1,00 (Um real), totalmente integralizado em moeda corrente nacional, e distribuído entre as sócias da seguinte forma:

SÓCIO	Nº DE QUOTAS	VALOR PARTICIPAÇÃO	% PARTICIPAÇÃO
JOÃO BATISTA	200.000	R\$ 200.000,00	100 %
TOTAL	200.000	R\$ 200.000,00	100%

CLÁUSULA SEXTA – ADMINISTRAÇÃO

A administração da sociedade caberá ao sócio **JOÃO BATISTA** com os poderes e atribuições de representar a sociedade ativa e passiva, judicial e extrajudicialmente, autorizando o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade.

CLÁUSULA SÉTIMA – DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

O administrador declara, sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

CLÁUSULA OITAVA – EXERCÍCIO SOCIAL, LUCROS E PREJUÍZOS

João Batista
Medeiros

Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro de cada exercício o administrador procederá à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo-lhe os lucros e/ou perdas apuradas.

CLÁUSULA NONA - FALECIMENTO DO SÓCIO

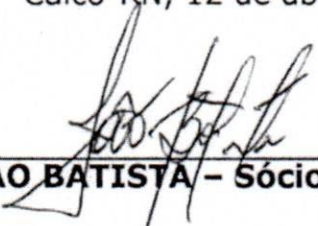
Em caso de falecimento dos sócios a sociedade poderá continuar suas atividades com os herdeiros e/ou sucessores do "de cujus" ou do incapaz. Não sendo possível, ou inexistindo interesse destes, a sociedade poderá ser dissolvida.

CLÁUSULA DÉCIMA - FORO

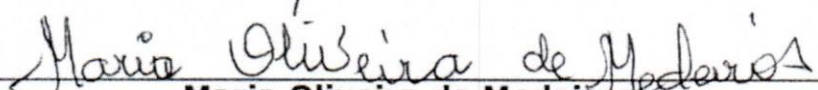
Fica eleito o foro jurídico da comarca de Caicó/RN para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultante deste contrato.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento para que produzam os efeitos legais.

Caicó-RN, 12 de abril de 2024.



JOÃO BATISTA - Sócio Administrador



Maria Oliveira de Medeiros

**TERMO DE AUTENTICIDADE**

Eu, VALTO SILVANO DE LIMA, com inscrição ativa no CRC/RN, sob o nº 006175, registrado em 26/12/2018, inscrito no CPF nº 43052975404, DECLARO, sob as penas da Lei Penal, e sem prejuízo das sanções administrativas e cíveis, que este documento é autêntico e condiz com o original.

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)		
CPF	Nº do Registro	Nome
43052975404	006175	VALTO SILVANO DE LIMA

**JUCERN**

CERTIFICO O REGISTRO EM 08/05/2024 14:40 SOB Nº 20240291824.
PROTOCOLO: 240291824 DE 19/04/2024.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12406524524. CNPJ DA SEDE: 01184984000170.
NIRE: 24200259822. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 12/04/2024.
TOP PECAS LTDA EPP

DENYS DE MIRANDA BARRETO
SECRETÁRIO-GERAL
www.redesim.rn.gov.br

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

RN

NOME
JOAO BATISTA

DOC. IDENTIDADE/ÓRG. EMISSOR/UF
821661 SSP RN

CPF
490.115.704-30

DATA NASCIMENTO
01/06/1966

FILIAÇÃO
HELENA MARIA DE OLIVEIRA

PERMISSÃO
AC

CAT. HAB.
AC

Nº REGISTRO
03904825454

VALIDADE
01/02/2027

1ª HABILITAÇÃO
28/08/1986

OBSERVAÇÕES

ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL
NATAL, RN

DATA EMISSÃO
02/02/2022

ASSINADO DIGITALMENTE
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

88698289490
RN710324669

RIO GRANDE DO NORTE

DENATRAN **CONTRAN**

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
2322294664

QR-CODE



Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio do programa Assinador Serpro.

As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em:
< <http://www.serpro.gov.br/assinador-digital> >, opção Validar Assinatura.

SERPRO / DENATRAN



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 01.184.984/0001-70 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 09/05/1996
---	---	--------------------------------

NOME EMPRESARIAL TOP PECAS LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) TOP PECAS	PORTE EPP
---	--------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 45.30-7-03 - Comércio a varejo de peças e acessórios novos para veículos automotores

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 33.14-7-11 - Manutenção e reparação de máquinas e equipamentos para agricultura e pecuária 33.14-7-12 - Manutenção e reparação de tratores agrícolas 45.20-0-01 - Serviços de manutenção e reparação mecânica de veículos automotores 45.20-0-02 - Serviços de lanternagem ou funilaria e pintura de veículos automotores 45.20-0-03 - Serviços de manutenção e reparação elétrica de veículos automotores 45.20-0-04 - Serviços de alinhamento e balanceamento de veículos automotores 45.20-0-06 - Serviços de borracharia para veículos automotores 45.20-0-07 - Serviços de instalação, manutenção e reparação de acessórios para veículos automotores 45.20-0-08 - Serviços de capotaria 45.30-7-05 - Comércio a varejo de pneumáticos e câmaras-de-ar 45.41-2-06 - Comércio a varejo de peças e acessórios novos para motocicletas e motonetas 45.43-9-00 - Manutenção e reparação de motocicletas e motonetas 46.52-4-00 - Comércio atacadista de componentes eletrônicos e equipamentos de telefonia e comunicação 46.61-3-00 - Comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso agropecuário; partes e peças 46.62-1-00 - Comércio atacadista de máquinas, equipamentos para terraplenagem, mineração e construção; partes e peças 47.32-6-00 - Comércio varejista de lubrificantes 49.23-0-02 - Serviço de transporte de passageiros - locação de automóveis com motorista 52.29-0-02 - Serviços de reboque de veículos 77.11-0-00 - Locação de automóveis sem condutor

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada
--

LOGRADOURO AV CORONEL MARTINIANO	NÚMERO 3414	COMPLEMENTO LETRA B
-------------------------------------	----------------	------------------------

CEP 59.300-000	BAIRRO/DISTRITO VILA ALTIVA II	MUNICÍPIO CAICO	UF RN
-------------------	-----------------------------------	--------------------	----------

ENDEREÇO ELETRÔNICO TOPPECASESERVICO@OUTLOOK.COM	TELEFONE (84) 3417-1066
---	----------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
--

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 24/12/2004
-----------------------------	--

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 04/02/2025 às 15:02:32 (data e hora de Brasília). Página: 1/1

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 01.184.984/0001-70
Razão
Social: TOP PECAS LTDA
Endereço: - AV CORONEL MARTINIANO 3414 B - / - / CAICO / RN / 59300-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 16/03/2025 a 14/04/2025

Certificação Número: 2025031601080099647780

Informação obtida em 01/04/2025 09:06:43

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



Município de Caicó
Secretaria de Planejamento e Tributação

Coordenadoria de Tributação

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS MUNICIPAIS.

Número 061.893

Ressalvado o direito do Município de Caicó cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo abaixo identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que, até a presente data, NÃO CONSTAM pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria de Planejamento e Tributação de Caicó.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do sujeito passivo referente a débitos de natureza fiscal em aberto.

Contribuinte: TOP PECAS LTDA EPP

C.N.P.J.: 01.184.984/0001-70

Inscrição Mercantil: 001.595-4

Válida até o dia 31/05/2025.

Emitida no dia 01/04/2025

Código de Validação: OZWQ84756

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <http://www.caico.rn.gov.br>



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: TOP PECAS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 01.184.984/0001-70

Certidão nº: 86987730/2024

Expedição: 18/12/2024, às 09:53:36

Validade: 16/06/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **TOP PECAS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **01.184.984/0001-70**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

Dúvidas e sugestões: cnadt@tst.jus.br



GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
Secretaria de Estado da Tributação
Procuradoria Geral do Estado

CERTIDÃO CONJUNTA NEGATIVA Nº 9513266
DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS ESTADUAIS E À DÍVIDA ATIVA DO ESTADO

Contribuinte: TOP PECAS LTDA EPP

CNPJ: 01.184.984/0001-70

Inscrição Estadual:

20.075.316-9

Certificamos que, até a presente data, não constam pendências em nome do sujeito passivo acima especificado, referente a tributos estaduais ou débitos inscritos na Dívida Ativa Estadual, ressalvada à Fazenda Pública o direito de cobrar quaisquer dívidas que venham a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do sujeito passivo no âmbito da Secretaria de Estado de Tributação e da Procuradoria Geral do Estado, não abrangendo as taxas e contribuições devidas aos demais órgãos do Estado, exceto se inscritas na Dívida Ativa.

ASPECTOS DE VALIDADE

A autenticidade desta certidão deverá ser verificada na Internet, no endereço <https://uvt.sefaz.rn.gov.br/#/services/autenticidade/certidao-conjunta>.

Certidão emitida com base na Resolução Interadministrativa Nº 001, de 09/02/2012 - PGE/SET.

Emitida em **18/03/2025** às **08:55:58** <Horário de Natal/RN>.

Endereço IP: **167.250.141.30**.

Validade até **16/04/2025**.

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção: Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
Secretaria de Estado da Tributação
Procuradoria Geral do Estado

CERTIDÃO CONJUNTA NEGATIVA Nº 9513266
DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS ESTADUAIS E À DÍVIDA ATIVA DO ESTADO

Contribuinte: **TOP PECAS LTDA EPP**

CNPJ: **01.184.984/0001-70**

Inscrição Estadual:

20.075.316-9

Certificamos que, até a presente data, não constam pendências em nome do sujeito passivo acima especificado, referente a tributos estaduais ou débitos inscritos na Dívida Ativa Estadual, ressalvada à Fazenda Pública o direito de cobrar quaisquer dívidas que venham a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do sujeito passivo no âmbito da Secretaria de Estado de Tributação e da Procuradoria Geral do Estado, não abrangendo as taxas e contribuições devidas aos demais órgãos do Estado, exceto se inscritas na Dívida Ativa.

ASPECTOS DE VALIDADE

A autenticidade desta certidão deverá ser verificada na Internet, no endereço <https://uvt.sefaz.rn.gov.br/#/services/autenticidade/certidao-conjunta>.

Certidão emitida com base na Resolução Interadministrativa Nº 001, de 09/02/2012 - PGE/SET.

Emitida em **18/03/2025** às **08:55:58** <Horário de Natal/RN>.

Endereço IP: **167.250.141.30**.

Validade até **16/04/2025**.

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção: Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Município de Caicó
Secretaria de Planejamento e Tributação

Coordenadoria de Tributação

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS MUNICIPAIS.

Número 061.893

Ressalvado o direito do Município de Caicó cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo abaixo identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que, até a presente data, NÃO CONSTAM pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria de Planejamento e Tributação de Caicó.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do sujeito passivo referente a débitos de natureza fiscal em aberto.

Contribuinte: TOP PECAS LTDA EPP
C.N.P.J.: 01.184.984/0001-70

Inscrição Mercantil: 001.595-4

Válida até o dia 31/05/2025.

Emitida no dia 01/04/2025

Código de Validação: OZWQ84756

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <http://www.caico.rn.gov.br>

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 01.184.984/0001-70

Razão Social: TOP PECAS LTDA

Endereço: - AV CORONEL MARTINIANO 3414 B - / - / CAICO / RN / 59300-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 16/03/2025 a 14/04/2025

Certificação Número: 2025031601080099647780

Informação obtida em 01/04/2025 09:06:43

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



SECRETARIA DA FAZENDA DO RIO GRANDE DO NORTE
GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO ESTADUAL DO CONTRIBUINTE

Relatório Emitido em: 04/02/2025 15:04:44

Inscrição Estadual: 20.075.316-9	CNPJ/CPF: 01.184.984/0001-70	
Razão Social: TOP PECAS LTDA EPP		
Nome Fantasia: TOP PECAS		
Tipo Contribuinte: NORMAL	Regional: 5 URT	
Produtor Rural de Pequeno Porte: NÃO		
Detalhe da Inscrição: Sem Informação		
CNAE Principal: 4530-7/03 - Comercio a varejo de pecas e acessorios novos para veiculos automotores		
CNAE Secundário: 4530-7/11 - MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA AGRICULTURA E PECUARIA 3314-7/12 - MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE TRATORES AGRICOLAS 4520-0/01 - Servicos de manutenção e reparação mecanica de veiculos automotores 4520-0/02 - Servicos de lanternagem ou funilaria e pintura de veiculos automotores 4520-0/03 - Servicos de manutenção e reparação eletrica de veiculos automotores 4520-0/04 - Servicos de alinhamento e balanceamento de veiculos automotores 4520-0/06 - Servicos de borracharia para veiculos automotores 4520-0/07 - SERVICOS DE INSTALAÇÃO, MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE ACESSORIOS PARA VEICULOS AUTOMOTORES 4520-0/08 - SERVICOS DE CAPOTARIA 4530-7/05 - Comercio a varejo de pneumaticos e camaras-de-ar 4541-2/06 - Comércio a varejo de peças e acessórios novos para motocicletas e motonetas 4543-9/00 - Manutenção e reparação de motocicletas e motonetas 4652-4/00 - Comercio atacadista de componentes eletronicos e equipamentos de telefonia e comunicação 4661-3/00 - Comercio atacadista de maquinas, aparelhos e equipamentos para uso agropecuario; partes e pecas 4662-1/00 - Comercio atacadista de maquinas, equipamentos para terraplenagem, mineração e construção; partes e pecas 4732-6/00 - Comercio varejista de lubrificantes 4923-0/02 - Servico de transporte de passageiros - locação de automoveis com motorista 5229-0/02 - Servicos de reboque de veiculos 7711-0/00 - Locação de automoveis sem condutor		
Natureza Jurídica: 206-2 - SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA		
Regime Pagamento: NORMAL	Início de Atividade Comercial: 18/06/1996	Situação Cadastral: ATIVO
Endereço: CORONEL MARTINIANO, 3414 - VILA ALTIVA II - LETRA B - CEP: 59300000 - CAICO/RN		Telefone: (84) 34171066
Credenciado: Credenciamento para ICMS antecipado (18/06/2012)Emissão de NF-e (03/12/2010)Habilitação para NFC-e - mod. 65		Obrigado ao Envio de Arquivos de EFD: SIM

MUNICÍPIO DE CAICÓ
SECRETARIA MUNICIPAL DE TRIBUTAÇÃO E FINANÇAS
COORDENADORIA DE TRIBUTAÇÃO

Av. Coronel Martiniano, n. 1025, centro, Caicó - RN
 C.N.P.J.: 08.096.570/0001-39

ALVARÁ

DE LICENÇA PARA LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

Inscrição Municipal 001.595-4	CNPJ/CPF 01.184.984/0001-70	Título de Licença R E N O V A Ç Ã O
Nome do Contribuinte ou Razão Social TOP PECAS LTDA		
Localização Completa AVN CORONEL MARTINIANO , 3414, VILA ALTIVA II, 59300-000 CAICÓ/RN		
Atividade ou Ramo de Negócio Principal G4530-7/003 - COMERCIO A VAREJO DE PECAS E ACESSORIOS NOVOS PARA VEICULOS AUTOMOTORES		
Início da Atividade 05/1996	Data de Cadastro 14/03/02	Concessão de Funcionamento 03/2002
Observações 		
Data da Emissão 31/JANEIRO/2025 ÀS 11:11:48		Código de Validação FWQB16739

Outras Atividades

C3314-7/011 - MANUTENCAO E REPARACAO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA AGRICULTURA E PECUARIA
C3314-7/012 - MANUTENCAO E REPARACAO DE TRATORES AGRICOLAS
G4520-0/001 - SERVICOS DE MANUTENCAO E REPARACAO MECANICA DE VEICULOS AUTOMOTORES
G4520-0/002 - SERVICOS DE LANTERNAGEM OU FUNILARIA E PINTURA DE VEICULOS AUTOMOTORES
G4520-0/003 - SERVICOS DE MANUTENCAO E REPARACAO ELETRICA DE VEICULOS AUTOMOTORES
G4520-0/004 - SERVICOS DE ALINHAMENTO E BALANCEAMENTO DE VEICULOS AUTOMOTORES
G4520-0/006 - SERVICOS DE BORRACHARIA PARA VEICULOS AUTOMOTORES
G4520-0/007 - SERVICOS DE INSTALACAO, MANUTENCAO E REPARACAO DE ACESSORIOS PARA VEICULOS AUTOMOTORES
G4520-0/008 - SERVICOS DE CAPOTARIA
G4530-7/005 - COMERCIO A VAREJO DE PNEUMATICOS E CAMARAS-DE-AIR
G4541-2/006 - COMERCIO A VAREJO DE PECAS E ACESSORIOS NOVOS PARA MOTOCICLETAS E MOTONETAS
G4543-9/000 - MANUTENCAO E REPARACAO DE MOTOCICLETAS E MOTONETAS
G4652-4/000 - COMERCIO ATACADISTA DE COMPONENTES ELETRONICOS E EQUIPAMENTOS DE TELEFONIA E COMUNICACAO
G4661-3/000 - COMERCIO ATACADISTA DE MAQUINAS, APARELHOS E EQUIPAMENTOS PARA USO AGROPECUARIO; PARTES E PECAS
G4662-1/000 - COMERCIO ATACADISTA DE MAQUINAS, EQUIPAMENTOS PARA TERRAPLENAGEM, MINERACAO E CONSTRUCAO; PARTES E PECAS

ESTA LICENÇA DEVERÁ SER EXPOSTA EM LOCAL VISÍVEL E É VÁLIDA ATÉ 31/01/2026

VALIDE ESTE ALVARÁ NO SITE: www.caico.rn.gov.br

MUNICÍPIO DE CAICÓ
SECRETARIA MUNICIPAL DE TRIBUTAÇÃO E FINANÇAS
COORDENADORIA DE TRIBUTAÇÃO

Av. Coronel Martiniano, n. 1025, centro, Caicó - RN
 C.N.P.J.: 08.096.570/0001-39

ALVARÁ

DE LICENÇA PARA LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

Inscrição Municipal 001.595-4	CNPJ/CPF 01.184.984/0001-70	Título de Licença RENOVAÇÃO
----------------------------------	--------------------------------	--------------------------------

Nome do Contribuinte ou Razão Social TOP PECAS LTDA
--

Localização Completa AVN CORONEL MARTINIANO , 3414, VILA ALTIVA II, 59300-000 CAICÓ/RN

Atividade ou Ramo de Negócio Principal G4530-7/003 - COMERCIO A VAREJO DE PECAS E ACESSORIOS NOVOS PARA VEICULOS AUTOMOTORES

Início da Atividade 05/1996	Data de Cadastro 14/03/02	Concessão de Funcionamento 03/2002
--------------------------------	------------------------------	---------------------------------------

Observações

Data da Emissão 31/JANEIRO/2025 ÀS 11:11:48	Código de Validação FWQB16739
--	---

Outras Atividades

G4732-6/000 - COMERCIO VAREJISTA DE LUBRIFICANTES
H4923-0/002 - SERVICO DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS - LOCACAO DE AUTOMOVEIS COM MOTORISTA
H5229-0/002 - SERVICOS DE REBOQUE DE VEICULOS
N7711-0/000 - LOCACAO DE AUTOMOVEIS SEM CONDUTOR

ESTA LICENÇA DEVERÁ SER EXPOSTA EM LOCAL VISÍVEL E É VÁLIDA ATÉ 31/01/2026

VALIDE ESTE ALVARÁ NO SITE: www.caico.rn.gov.br

Página 2



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: TOP PECAS LTDA
CNPJ: 01.184.984/0001-70

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 11:09:59 do dia 05/02/2025 <hora e data de Brasília>.

Válida até 04/08/2025.

Código de controle da certidão: **6BAF.CB6F.357D.40A4**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 01.184.984/0001-70
Razão Social: TOP PECAS LTDA
Endereço: - AV CORONEL MARTINIANO 3414 B - / - / CAICO / RN / 59300-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 25/02/2025 a 26/03/2025

Certificação Número: 2025022510410099647756

Informação obtida em 05/03/2025 17:13:42

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: TOP PECAS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 01.184.984/0001-70

Certidão nº: 86987730/2024

Expedição: 18/12/2024, às 09:53:36

Validade: 16/06/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **TOP PECAS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **01.184.984/0001-70**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



Município de Caicó
Secretaria de Planejamento e Tributação

Coordenadoria de Tributação

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS MUNICIPAIS.

Número 060.621

Ressalvado o direito do Município de Caicó cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo abaixo identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que, até a presente data, NÃO CONSTAM pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria de Planejamento e Tributação de Caicó.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do sujeito passivo referente a débitos de natureza fiscal em aberto.

Contribuinte: TOP PECAS LTDA
C.N.P.J.: 01.184.984/0001-70

Inscrição Mercantil: 001.595-4

Válida até o dia 31/03/2025.

Emitida no dia 30/01/2025

Código de Validação: QITX64888

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <http://www.caico.rn.gov.br>



CERTIDÃO CONJUNTA NEGATIVA Nº 9483320
DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS ESTADUAIS E À DÍVIDA ATIVA DO ESTADO

Contribuinte: **TOP PECAS LTDA EPP**

CNPJ: **01.184.984/0001-70**

Inscrição Estadual:

20.075.316-9

Certificamos que, até a presente data, não constam pendências em nome do sujeito passivo acima especificado, referente a tributos estaduais ou débitos inscritos na Dívida Ativa Estadual, ressalvada à Fazenda Pública o direito de cobrar quaisquer dívidas que venham a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do sujeito passivo no âmbito da Secretaria de Estado de Tributação e da Procuradoria Geral do Estado, não abrangendo as taxas e contribuições devidas aos demais órgãos do Estado, exceto se inscritas na Dívida Ativa.

ASPECTOS DE VALIDADE

A autenticidade desta certidão deverá ser verificada na Internet, no endereço <https://uvt.sefaz.rn.gov.br/#/services/autenticidade/certidao-conjunta>.

Certidão emitida com base na Resolução Interadministrativa Nº 001, de 09/02/2012 - PGE/SET.

Emitida em **06/03/2025** às **17:00:32** <Horário de Natal/RN>.

Endereço IP: **167.250.141.30**.

Validade até **04/04/2025**.

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção: Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Falência e/ou Recuperação Judicial e Extrajudicial

CERTIDÃO 1791556/2025

FOLHA 1/1

Certifico que, pesquisando os registros de distribuições de feitos do Estado do Rio Grande do Norte, no período de 20 anos, verifiquei **NADA CONSTAR** em nome de:

Nome: TOP PEÇAS LTDA EPP

CPF/CNPJ: 01.184.984/0001-70

Endereço: AVENIDA CORONEL MARTINIANO, 3414 LETRA B, VILA ALTIVA II, Caicó/RN, 59300-000

Na hipótese de haver processos com Segredo de Justiça e Sigilo Externo, não serão informados nessa Certidão.

CERTIFICO, outrossim, que os dados pessoais, constantes nesta certidão, foram informados pelo solicitante, devendo sua titularidade ser conferida pelo interessado e destinatário.

Esta certidão abrange a 1ª Instância da Justiça Estadual do RN.

O TJRN CERTIFICA AINDA, que a pesquisa dos registros de distribuições de feitos cíveis, envolvendo as Ações de Falência e Recuperação Judicial e Extrajudicial, inclui também os procedimentos do Decreto Lei n. 7.661, de 21 de junho de 1945.

CERTIFICA finalmente, que esta certidão, pode ter sua autenticidade confirmada no endereço eletrônico www.tjrn.jus.br, no campo Consultas / Emissão e autenticação de certidão, informando-se o seu número, por um prazo máximo de 30 (trinta) dias de validade.

Esta certidão está sendo emitida com base na busca processual realizada na base de dados unificada do GPS-JUS, em 10/03/2025 10:11. Esta é uma base consolidada do TJRN que contempla os seguintes sistemas: PJE (1º e 2º Grau), SAJ (1º e 2º Grau) e SEEU.

Esta certidão terá validade de 30 dias corridos, contados a partir da data de expedição do documento.

Código autenticador: 61500553bcda58644bf0a1c246c8cdd3

A autenticidade dessas informações pode ser verificada por meio do endereço eletrônico: <https://certidoes.tjrn.jus.br/ff/public/index.xhtml>

Estado do Rio Grande do Norte, 10 de Março de 2025 às 10:11



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DOS CAVALOS
GABINETE DO PREFEITO

Riacho dos Cavalos - PB, 17 de Abril de 2025.

DESPACHO Nº DV 00020/2025 - 03

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE RIACHO DOS CAVALOS – ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

DESIGNAR o servidor Anderson de Sousa Santos, para **Fiscal Administrativo**; do contrato decorrente do procedimento de Dispensa de Licitação nº DV00020/2025, que objetiva: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURIDICA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA NOS VEÍCULOS PERTENCENTE AO MUNICÍPIO, ATENDENDO AS DEMANDAS DAS UNIDADES ADMINISTRATIVAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DOS CAVALOS/PB; com as atribuições nos termos da norma vigente, especialmente para acompanhar e fiscalizar a execução do referido contrato.

Publique-se e cumpra-se.

A handwritten signature in blue ink, reading 'Arthur Vieira Carneiro', is written over a horizontal line.

ARTHUR VIEIRA CARNEIRO
Prefeito Constitucional

**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DOS CAVALOS**

GESTOR E FISCAL DO CONTRATO - DISPENSA Nº DV00020/2025

Nos termos da norma vigente e observado o disposto no respectivo processo, que objetiva: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURIDICA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA NOS VEÍCULOS PERTENCENTE AO MUNICÍPIO, ATENDENDO AS DEMANDAS DAS UNIDADES ADMINISTRATIVAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DOS CAVALOS/PB; DESIGNO os servidores Jose Hélio Vieira Carneiro, Secretário de Administração, como Gestor; e Anderson de Sousa Santos, para Fiscal, do contrato decorrente da Dispensa nº DV00020/2025, especialmente para acompanhar e fiscalizar a execução do referido contrato, respectivamente.

Riacho dos Cavalos - PB, 17 de Abril de 2025
ARTHUR VIEIRA CARNEIRO - Prefeito Constitucional

PUBLICAR:

☐ - Jornal Oficial do Município - **22.04.25**



JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO DE RIACHO DOS CAVALOS/PB

IMPrensa Oficial DO MUNICÍPIO DE RIACHO DOS CAVALOS – ESTADO DA PARAÍBA

ANO XLIX

Publicação Semanal

Terça-feira, 22 de abril de 2025.

EDIÇÃO EXTRA

ATOS DO PODER EXECUTIVO

CUSTEIO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE DA ATENÇÃO 500. Recursos não Vinculados de Impostos 501 4.4.90.52.01 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE 10.302.0013.2040 CUSTEIO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE DA ATENÇÃO BÁSICA 600. Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo 03 0F7e.0d0e0ra,0l 0– Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde 515 4.4.90.52.01 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE 10.302.0013.2042 CUSTEIO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE DA ATENÇÃO BÁSICA 500. Recursos não Vinculados de Impostos 539 4.4.90.52.01 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE 21.00 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL 08.122.0020.2046 BLOCO DE FINANCIAMENTO DA GESTÃO DESCENTRALIZADA DO SUAS–IGD 660. Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social 589 4.4.90.52.01 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE 08.122.0020.2048 BLOCO DE FINANCIAMENTO DE GESTÃO DO PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA 660. Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS 622 4.4.90.52.01 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE 08.244.0020.2049 FEAS–COFINANCIAMENTO ESTADUAL DOS SERVIÇOS SOCIOASSISTENCIAL 661. Transferência de Recursos dos Fundos Estaduais de Assistência Social 628 4.4.90.52.01 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE 08.245.0020.2044 PRIMEIRA INFÂNCIA NO SUAS–CRIANÇA FELIZ 660. Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS 569 4.4.90.52.01 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE 08.245.0020.2045 BLOCO DA PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA 1 660. Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS 582 4.4.90.52.01 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE 08.245.0020.2047 EXECUÇÃO DE EMENDAS PARLAMENTARES PARA A ASSISTÊNCIA SOCIAL 660. Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS 582 4.4.90.52.01 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE 08.245.0020.2050 COFINANCIAMENTO MUNICIPAL DOS SERVIÇOS, PROGRAMAS E PROJETOS 500. Recursos não Vinculados de Impostos 643 4.4.90.52.01 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE 21.30 SECRETARIA MUNICIPAL DA JUVENTUDE, ESPORTE E CULTURA 04.122.0018.2053 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DA JUVENTUDE, ESPORTE 500. Recursos não Vinculados de Impostos 690 4.4.90.52.01 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE. VIGÊNCIA: até 22/07/2025. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Riacho dos Cavalos e: CT Nº 00045/2025 - 22.04.25 - F S PEREIRA LTDA - R\$ 51.400,00.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DOS CAVALOS

ADJUDICAÇÃO E RATIFICAÇÃO - DISPENSA Nº DV00020/2025

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Dispensa de Licitação nº DV00020/2025, fundamentada no Art. 75, inciso II, da Lei 14.133/21, que objetiva: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA NOS VEÍCULOS PERTENCENTE AO MUNICÍPIO, ATENDENDO AS

DEMANDAS DAS UNIDADES ADMINISTRATIVAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DOS CAVALOS/PB; ADJUDICO o seu objeto e RATIFICO o correspondente procedimento em favor de: TOP PEÇAS LTDA EPP - R\$ 61.500,00. Riacho dos Cavalos - PB, 17 de Abril de 2025. ARTHUR VIEIRA CARNEIRO - Prefeito Constitucional



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DOS CAVALOS

GESTOR E FISCAL DO CONTRATO - DISPENSA Nº DV00020/2025

Nos termos da norma vigente e observado o disposto no respectivo processo, que objetiva: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA NOS VEÍCULOS PERTENCENTE AO MUNICÍPIO, ATENDENDO AS DEMANDAS DAS UNIDADES ADMINISTRATIVAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DOS CAVALOS/PB; DESIGNO os servidores Jose Hélio Vieira Carneiro, Secretário de Administração, como Gestor; e Anderson de Sousa Santos, para Fiscal, do contrato decorrente da Dispensa nº DV00020/2025, especialmente para acompanhar e fiscalizar a execução do referido contrato, respectivamente. Riacho dos Cavalos - PB, 17 de Abril de 2025. ARTHUR VIEIRA CARNEIRO - Prefeito Constitucional



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DOS CAVALOS

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

PROCESSO: Exposição de Motivos nº DV00020/2025. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA NOS VEÍCULOS PERTENCENTE AO MUNICÍPIO, ATENDENDO AS DEMANDAS DAS UNIDADES ADMINISTRATIVAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DOS CAVALOS/PB. FUNDAMENTO LEGAL: Art. 75, inciso II, da Lei 14.133/21. AUTORIZAÇÃO: Secretaria de Infraestrutura, Obras, Serviços Urbanos e Meio Ambiente. RATIFICAÇÃO: Prefeito Constitucional, em 17/04/2025.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DOS CAVALOS

EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA NOS VEÍCULOS PERTENCENTE AO MUNICÍPIO, ATENDENDO AS DEMANDAS DAS UNIDADES ADMINISTRATIVAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DOS CAVALOS/PB. FUNDAMENTO LEGAL: Dispensa de Licitação nº DV00020/2025, nos termos do Art. 75, inciso II, da Lei 14.133/21. DOTAÇÃO:

EXPEDIENTE

Jornal Oficial do Município

3

Lei nº 174/76, de 27 de janeiro de 1976 – Lei 394/95, de 18 de março de 1995.

Distribuição Gratuita – Prefeito Constitucional – Arthur Vieira Carneiro



RECIBO DE PROTOCOLO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 09/05/2025 às 11:13:39 foi protocolizado o documento sob o Nº 59694/25 da subcategoria Contratos , exercício 2025, referente a(o) Prefeitura Municipal de Riacho dos Cavalos, mediante o recebimento de informações/arquivos eletrônicos encaminhados por Anna Beatriz Vieira Suassuna.

Número do Contrato: 000000432025

Data da Publicação: 22/04/2025

Data da Assinatura: 22/04/2025

Data Final do Contrato: 18/06/2025

Valor Contratado: R\$ 61.500,00

Situação do Contrato: Vigente

Objeto: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURIDICA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA NOS VEÍCULOS PERTENCENTE AO MUNICIPIO, ATENDENDO AS DEMANDAS DAS UNIDADES ADMINISTRATIVAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DOS CAVALOS/PB

Contratado (Nome): TOP PEÇAS LTDA

Contratado (CNPJ): 01.184.984/0001-70

[INFORMAÇÃO DO SISTEMA] Envio Fora do Prazo: Não

Documento	Informado?	Autenticação
Comprovante de publicidade	Sim	7f8ba37932e73cda3a9268171f8dd5c5
Comprovantes de regularidade da contratada	Sim	8b0bf914e55a7e98709fdb92660ea5b1
Comprovação da existência de dotação orçamentária	Sim	d8076aab6eba641883f52162557765d5
Contrato ou instrumento equivalente	Sim	ff955be753f894c4cd40c130a51318a7
Designação da fiscalização técnica do contrato	Não	
Designação do fiscal administrativo do contrato	Sim	a18ec6a7c00705592be1cfcdbb912707
Designação do gestor do contrato	Sim	fc1a1d1042aa3d3775b07ebe003040cc

João Pessoa, 09 de Maio de 2025



Assinado Eletronicamente

conforme LC 192/2024 e Regimento Interno -
RN-TC nº 07/2024

Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB

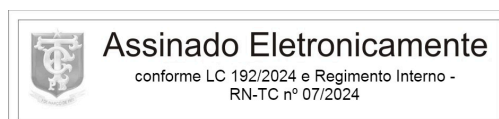
**Documento:** 59651/25**Subcategoria:** Licitações**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Riacho dos Cavalos**Exercício:** 2025

CERTIDÃO

CERTIDÃO DE ANEXAÇÃO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 09/05/2025 às 11:13h o usuário TRAMITA (operação automática) anexou o Documento 59694/25 ao Documento 59651/25, tendo sido copiados os seguintes arquivos para os autos eletrônicos do Documento 59651/25:

Documento	Páginas	Autenticação
Contrato ou instrumento equivalente	33 - 39	ff955be753f894c4cd40c130a51318a7
Comprovante de publicidade	40 - 41	7f8ba37932e73cda3a9268171f8dd5c5
Designação do gestor do contrato	42 - 44	fc1a1d1042aa3d3775b07ebe003040cc
Comprovação da existência de dotação orçamentária	45 - 46	d8076aab6eba641883f52162557765d5
Comprovações de regularidade da contratada	47 - 73	8b0bf914e55a7e98709fdb92660ea5b1
Designação do fiscal administrativo do contrato	74 - 76	a18ec6a7c00705592be1cfcdbb912707
RECIBO PROTOCOLO	77	d24016b659545a5ce508525947b5be2d

João Pessoa, 09 de Maio de 2025**Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB**